

(-)
MK

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 12/2014

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 2014/06/02

Início da Reunião: 10,00 horas

Terminus da Reunião: 13,00 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

TELMO JOÃO MENDES PINÃO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: JOSÉ MIGUEL DA ROSA FELGUEIRAS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

Injustificadas: _____

AGENDA

(-)
M

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Discussão e aprovação da ata da reunião ordinária de 19 de maio de 2014 (ata 11).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

GABINETE DE AUDITORIA

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

➤ ADMINISTRAÇÃO GERAL

➤ ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO

1. Acidente de viação ocorrido a 21/08/2013 – Pedido de Indemnização – Aprovar em minuta;
2. Acidente de viação ocorrido a 24/10/2013 – Pedido de Indemnização – Aprovar em minuta;
3. Acidente de viação ocorrido a 13/02/2014 – Pedido de Indemnização – Aprovar em minuta;
4. Acidente de viação ocorrido a 14/02/2014 – Pedido de Indemnização – Aprovar em minuta;
5. Acidentes de viação ocorridos a 30/11/2013 e 14/02/2014 – Ratificação;
6. Subsídio atribuído ao CITEC – deliberação de 3 de junho de 2013 – Aprovar em minuta;
7. Contrato de comodato entre o Município e o Grupo Recreativo Revelense – Aprovar em Minuta;

➤ **RECURSOS HUMANOS**

1. Protocolo de Estágios Curriculares do Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva com o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

➤ **TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

➤ **CONTABILIDADE**

1. Contrato de Cessão de Créditos entre a Alferope Logística, Lda e CanalCentro S.A. – Aprovar em Minuta.

➤ **TESOURARIA**

1. Resumo Diário da Tesouraria.

➤ **TAXAS E LICENÇAS**

➤ **PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

1. Relatório Final - Aquisição de serviços de auditoria externa, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais – Ajuste direto – Aprovar em minuta.

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

➤ **EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

1. Programa Teleassistência – Aprovar em minuta;

➤ **CULTURA E TURISMO**

1. IX Concurso de Histórias e Ilustrações – No Castelo da Felicidade vive a Princesa Imaginação;
2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes – Cedência do Mini-Autocarro - Aprovar em minuta;
3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes – Cedência do Parque de merendas - Aprovar em minuta;
4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes – Cedência da Biblioteca Municipal Afonso Duarte - Aprovar em minuta;

5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes – Cedência da Galeria Municipal - Aprovar em minuta;
6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes – Cedência do Mini-Autocarro - Ratificação;
7. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes – Apoio logístico – Ratificação.

➤ **JUVENTUDE E DESPORTO**

1. Projeto Empreendedorismo nas Escolas – Ratificação.
2. Open de Karaté de Montemor-o-Velho – Ratificação.

➤ **INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL**

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

➤ **PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL**

1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos nº. 48/2013 e 49/2013 do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

➤ **FISCALIZAÇÃO**

➤ **TOPOGRAFIA E SIG**

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS

➤ **OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS**

➤ **CONSERVAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E ESTALEIRO MUNICIPAL**

➤ **AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES**

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas.-----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO (ATA 11) DE DOIS MIL E CATORZE.-----

-----A ata da reunião ordinária realizada no dia 19 de maio depois de lida foi posta à votação e aprovada por maioria com a abstenção do Vereador Telmo Pinão, por não ter participado na reunião a que a mesma se refere.-----

----- ORDEM DO DIA -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara deu conhecimento do Despacho n.º 31/2014, que revoga os seus despachos 44/2013, 45/2013 e 48/2013, relativo à atribuição dos Pelouros, por força dos Pelouros agora conferidos à Vereadora Alexandra Ferreira, que já tinham sido anunciados: Requalificação e Regeneração Urbana, Património Municipal, Ação Social e Inclusão, Solidariedade e Tempos Livres, Toponímia e Numeração de Polícia; dando ainda nota que o exercício de funções será exercido a meio tempo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara informou que a Vereadora Paula Rama se encontra ausente devido ao gozo de licença de casamento, aproveitando para lhe desejar as maiores felicidades; em sua substituição nesta reunião de Câmara estará o Telmo Pinão, a quem dá as boas vindas, desejando que possa ser um contributo válido para esta reunião. ---

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- DO VEREADOR JOSÉ VERÍSSIMO -----

----- **Primeira** – O Vereador José Veríssimo informou que a Associação de Karaté de Montemor realizou no passado sábado um Torneio Internacional com mais de 250 atletas, realçando esse aspeto, atendendo a que foi o primeiro torneio internacional que organizou.

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Segunda** – O Vereador José Veríssimo informou que se realizou no Centro Náutico a Taça de Portugal de Tripulações de Velocidade que reuniu mais de 500 atletas em representação de 40 clubes, destacando os atletas do Clube Infante de Montemor, que é um

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

clube do Concelho, tendo conseguido em cadetes obter uma medalha de prata na dupla de K2 200m. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Terceira** -- O Vereador José Veríssimo informou que se realizou o Campeonato Europeu de Remo - Belgrado, Sérvia, destacando os resultados do atleta Pedro Fraga - campeão da Europa de skiff ligeiro nos 2000m.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO -----

-----**Primeiro** -- O Vereador Jorge Camarneiro, na sequência da última reunião, e relativamente ao anúncio do Presidente da Câmara do acordo com a Vereadora Alexandra Ferreira para a sua nomeação de Vereadora com pelouros em regime de meio tempo e, tendo ainda em consideração a posição que a CDU já tinha assumido na última reunião, tendo referido na altura que nos dias seguintes iria tomar uma posição, entendeu que a declaração devia ser feita em reunião de câmara, uma vez que foi ali que houve a primeira declaração da Vereadora Alexandra Ferreira relativamente ao abandono do projeto pelo qual foi eleita e, também foi ali que o Presidente da Câmara informou que já tinha tomado a decisão da redistribuição dos pelouros, fazia sentido que a CDU também o deveria fazer naquele espaço e de seguida leu a seguinte declaração:-----

-----"*CARTA ABERTA DA CDU AO PRESIDENTE DA COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DO PARTIDO SOCIALISTA DE MONTEMOR-O-VELHO*-----

-----*Caro Dr. Vasco Martins,* -----

-----*Na sequência das eleições autárquicas de 29 de Setembro de 2013, em que o Partido Socialista alcançou maiorias relativas na Assembleia Municipal, Câmara Municipal e 3 Assembleias de Freguesias, e a CDU obteve um número de mandatos (um Vereador, dois deputados municipais e nove eleitos nas freguesias) capaz de viabilizar a gestão, em maioria e estabilidade, dos órgãos autárquicos atrás referidos, foi estabelecido um entendimento político entre as duas forças políticas.*-----

-----*Na essência do acordo estabelecido entre a CDU e o PS, estiveram sempre em cima da mesa a consciência do estado crítico do Município e a necessidade de definir algumas linhas*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

gerais programáticas de actuação, ficando claro que o comportamento dos eleitos das duas forças políticas se pautaria pelo princípio da lealdade e da ética política e que mesmo quando discordassem das propostas e posições alheias, comprometiam-se a analisá-las e discuti-las profundamente, em briefings semanais, e só depois as levariam às reuniões quinzenais do Executivo!-----

-----Por outro lado, dadas as esperadas dificuldades financeiras do município e uma elevada desconfiança quanto aos valores exactos da dívida concelhia, bem como o estado degradado do parque de máquinas e a deficiente organização dos serviços externos, ficou igualmente acordado o princípio da contenção absoluta de despesas na condução e gestão dos pelouros e a adopção de medidas de gestão que contrariassem tal situação e contribuíssem para o apuramento da verdade. -----

-----Razões estas, também, que motivaram o Vereador da CDU, Jorge Camarneiro, a exercer o seu mandato, que já vai em mais de sete meses, numa base pro bono (o Vereador da CDU é o ÚNICO dos Vereadores com pelouros sem SALÁRIO, ou quaisquer outras MORDOMIAS, não obstante a sua dedicação quase permanente até ao acto que suscitou esta carta!), contrariamente aos eleitos do PS, e a aceitar que o Presidente da Câmara constituísse um Gabinete pessoal superior ao estabelecido na Lei, que contratasse um auditor interno, mais tarde uma auditoria externa e um Revisor Oficial de Contas, depois, unilateral e interinamente, um novo Chefe de Divisão Administrativo e Financeiro, que juntou aos outros dois chefes de divisão, na sequência da reorganização orgânica dos serviços, que não foi discutida previamente com a CDU, tal como o Plano de Actividades e Orçamento para 2014 e outras decisões, contando apenas com a “contribuição” de alguns “novos” conselheiros, surpreendentemente transformados em peças incontornáveis da “nova” máquina municipal! -----

-----Mesmo assim e não obstante a CDU ter manifestado o seu desagrado e desconforto pela ausência de discussão e coordenação entre os eleitos, não deixou de viabilizar as referidas decisões, com base no dito princípio da lealdade e confiança, tal como tinha ficado acordado entre as duas forças políticas, que a CDU tudo fez por cumprir e honrar. -----

-----Infelizmente, ficou claro que o parceiro socialista não tinha a intenção de respeitar o acordo estabelecido! Por um lado, porque a sua rede de colaboradores há muito estava

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

montada e comprometida e, por outro, porque afinal a forma e o conteúdo da governação insistiam no mesmo estilo dos anteriores mandatos, com evidência de idêntico individualismo e sobranceira, pretendendo levar à prática apenas as suas ideias e crenças, ou evitando a todo o custo a sua discussão e análise por todo o Executivo. -----

-----Naturalmente, as manifestações de desagrado do Vereador da CDU sempre incomodaram o Presidente da Câmara e lhe provocaram reacções de incómodo, nomeadamente quando foi confrontado com a interferência nos pelouros atribuídos à CDU e com a oposição desta à concessão do sistema de abastecimento de água, inicialmente por si, Presidente da Câmara, defendida, com unhas e dentes, como ficou plasmado no Orçamento para 2014, assim como a oposição ao aumento brutal, de uma só vez, dos preços da água, que, tudo indica, não deixará de ocorrer!-----

-----Depois, os tais briefings semanais, que tinham sido solenemente acordados, não passaram de meras imitações, tardias, sem qualquer proveito ou interesse, tendo-se realizado apenas uns três ou quatro, em quase trinta semanas de mandato, o que traduz claramente a indisponibilidade ou vontade dos representantes socialistas para pausada e seriamente discutirem os assuntos mais importantes do município com o Vereador da CDU. --

-----Enfim, foi o Partido Socialista que, enredado numa teia de colaboradores e protagonistas, ávidos de poder e de contrapartidas que o mesmo possibilita, começou a interiorizar que o Vereador da CDU estaria a ofuscar o papel do Presidente da Câmara e a exigir mais debate e discussão do que estariam dispostos a permitir. E também a recear que a CDU não viesse a votar as propostas impopulares e comportamentos demagógicos que por aí já se avizinham e a subscrever muitas das medidas e acções eleitoralistas que se encontram em preparação. -----

-----Foi assim que o PS retomou o desejo de soberania, sem oposição, ou perguntas inoportunas, seduzindo em segredo a eleita da coligação PPD-PSD/CDS-PP, no sentido da viabilização da sua gestão, independentemente do programa e projecto, da ideologia ou especificidade conceptual. No fundo, dando continuidade à actuação já adoptado na formulação das listas, nas quais foi dado destaque a pessoas oriundas da mesma coligação,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

grandes e indefectíveis apoiantes do anterior Executivo, a quem, hoje, tão empenhada e radicalmente criticam... -----

----- Ficando assim provado que o Partido Socialista, neste caso concreto, parece não procurar quadros competentes para exercer os cargos que a gestão autárquica necessita, nem parcerias para trabalhar e fazer o que falta ao concelho, antes pelo contrário, o que procura são apoios que lhe dêem garantias de voto, sem discussão ou opinião própria! -----

----- Apesar de tudo, depois de confrontada com o "namoro" e o "casamento" concretizados em segredo e a sua revelação pública uma semana mais tarde, a CDU pediu uma reunião com a direcção concelhia do PS, na qual manifestou a sua estranheza e discordância relativamente à violação dos princípios anteriormente acordados entre as duas direcções e solicitou que aquela se explicasse ou tomasse uma posição sobre o assunto. O que foi prometido para mais tarde, após realização de reuniões dos organismos dirigentes concelhios do Partido Socialista, mas que nunca chegou a ocorrer, até ao presente momento, deduzindo a CDU que a resposta deverá ser retirada da concretização do contrato entre o Presidente da Câmara e a Vereadora Alexandra Ferreira, noticiada na última reunião de Câmara, no passado dia 19 de Maio. -----

----- Assim sendo, a CDU considera terem sido grosseiramente violadas as bases do entendimento alcançado antes da tomada de posse do actual Executivo municipal, sendo eticamente obrigada a denunciar a relação existente com o Partido Socialista, que, de resto, há muitos meses não passa duma relação unilateral, sem a respectiva e necessária reciprocidade dos seus eleitos! -----

----- A CDU reafirma os seus princípios e disponibilidade para exercer os seus mandatos e trabalhar em benefício de toda a população do concelho de Montemor-o-Velho, mas fá-lo-á em total liberdade e autonomia, propondo e votando em plena consciência. -----

----- Desta carta serão enviadas ou entregues cópias ao Presidente da Câmara, ao Executivo Camarário, à Comunicação Social e a quem a CDU considerar importante. -----

----- Montemor-o-Velho, 2 de Junho de 2014 -----

----- A Comissão Concelhia da CDU - Coligação Democrática Unitária" -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara informando que relativamente ao facto de ter sido lida na Reunião de Câmara uma carta Aberta da CDU ao Presidente da Concelhia do PS, pensa existir uma falta de “elegância” para com o Presidente da Câmara, sendo esta a única verdadeira divergência que existe com a CDU. Isto é, o Presidente da Câmara tem as suas competências, os Vereadores têm as suas, os Presidentes das Concelhias dos vários Partidos têm as suas e cada um exerce-as no seu local próprio e com o brio que entendem necessário, pelo que acha lamentável que esta situação venha neste moldes e que continuem a ser feitas acusações. Refere que sobre esse assunto já falou tudo o que tinha a falar e nada mais tem a acrescentar ao que já disse. -----

-----Contudo, existe uma questão que o magoa de certa forma, que é o facto de existirem duas alegadas verdades, uma que é particular e que os dois conhecem, e a que é pública; quanto à particular diz estar de consciência tranquila, quanto à pública, não se mete porque efectivamente pode alguém querer fazer essa discussão e em público não a quer fazer, porque julga que ninguém irá sair bem nesta história, mas existem coisas que são sintomáticas numa relação que tem contado por parte do Presidente da Câmara com alguma tolerância porque contrariamente ao que o Vereador Jorge Camarneiro alega, não pretende romper nenhum acordo, tendo inclusive elogiado perante os jornalistas o contributo, a mais valia que tem sido o Vereador Jorge Camarneiro no exercício dos seus pelouros, tendo tido sempre a preocupação de o inteirar de todos os assuntos, especialmente nas questões essenciais, e algumas delas já citadas, podendo o mesmo negar, e aqui se encontra a verticalidade da verdade particular, de o inteirar dos assuntos, e no que lhe diz respeito isso magoa. Sempre colocou o Gabinete de Apoio à Presidência ao seu dispor e para o ajudar naquilo que fosse necessário. Nunca teve o privilégio de o ter só para si em exclusividade, e as pessoas que estão nesse gabinete sabem que sempre pediu que colaborassem com o Vereador Jorge Camarneiro, que naturalmente estava a colaborar com a Câmara e tinha a sua ocupação e afazeres particulares, e portanto, necessitava de uma ajuda reforçada que sempre a teve. -----

-----Mais informa que acha lamentável este tipo de diálogo e conversa, e isso é mais para além do que lê nas redes sociais, para com parceiros de trabalho, sejam os Vereadores, com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

quem se está insatisfeito, quer do PS, do PSD ou Independentes; considera que este tipo de linguagem não é eticamente admissível. Para que todos fiquem esclarecidos, informa que abdicou da sua profissão, tem uma família para sustentar e portanto a única coisa que recebe é o vencimento de Presidente da Câmara, que fica desde já anunciado que são 2.100 € líquidos, e as mordomias que o Senhor Vereador aqui fala, não sabe quais são, dado que usa o seu telemóvel pessoal, o seu próprio portátil, o seu carro particular (excepto nas viagens mais longas, tão só porque não chega a horas, por não ter onde estacionar), não tem motorista afeto, não tem nenhuma mordomia. Quando recebe visitas paga do próprio bolso as lembranças, pelo que questiona o Senhor Vereador Jorge Camarneiro sobre quais são as mordomias de que beneficia e ele não, ou qualquer um dos Vereadores, frisando que a inclusão deste tipo de linguagem é uma questão ética, dado que o mesmo poderá ser dito, mas de uma forma mais elegante. Diz ainda não gostar das expressões “*Novos Conselheiros*”. Como o Senhor Vereador Jorge Camarneiro sabe, as pessoas não estão a fazer política, mas estão a trabalhar no terreno, e foi para isso que foram contratadas, estão a fazer as coisas no terreno por forma a que, dada a quantidade de pelouros que tem a seu cargo, possa desempenhar as suas funções com eficácia, estando as mesmas sempre à disposição do Vereador da CDU. Com tudo isto apenas se está a referir às questões de linguagem que lhe parecem pouco éticas e pouco elegantes. Sempre disse ao Vereador Jorge Camarneiro e aos seus Vereadores e, di-lo também aos trabalhadores da autarquia, dado que estão presentes alguns deles: quanto mais eles “brilharem”, mais brilha o Presidente da Câmara, sendo que tal nunca o incomodou. Se eventualmente o Vereador Jorge Camarneiro estava a “brilhar” era sinal de que todos estavam a trabalhar bem e que podem trabalhar bem, mas há questões que tem que perceber: não se pode ser Vereador do Executivo dentro da câmara e lá fora ter outro comportamento. Por falar nisso, é bom que se saiba que este Acordo de Vontades sempre reservou algumas matérias, e isso também demonstra a elevação do PS, e das pessoas que estiveram no acordo, porque respeita as convicções da CDU. Sempre souberam que havia matérias que eram sensíveis para a CDU e que iriam respeitar que a mesma pudesse votar de forma contrária. Isso sempre foi assumido, e é a base do Acordo entre ambos e não vê onde isso foi violado. Lamenta também que mais uma vez, com estes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

trocadilhos, se tente confundir as pessoas que ouvem, e é isto que lhe deixa algum incómodo, porque não se pode estar com um pé dentro e outro fora, que é o caso da concessão das águas, frisando que nunca aceitou a mesma, tendo inclusivamente dito numa sessão da Assembleia Municipal, que deixou as hipóteses em aberto, dada a situação do Município. Destacou o facto de se saber que existia um estudo para uma concessão, um contrato de elevado valor, e o Vereador Jorge Camarneiro foi informado desta “variável”, que poderia ser explorada, que é a empresa intermunicipal para as Águas, que seria mais do agrado e aceitável para a CDU. Aquilo que foi feito pelo Presidente da Câmara, no âmbito dos seus Pelouros e das suas competências, foi exigir, estando-se a renegociar este contrato que existia do anterior Executivo, para que também possa abrir aquele estudo para intermunicipal, que como todos sabem não pressupõe a alienação, pressupõe que as Águas fiquem no Município, o que seria mais do agrado da CDU. E portanto, também essa variante está a ser equacionada e o Senhor Vereador Jorge Camarneiro sabe que isso é verdade e não pode vir dizer o contrário só porque cai bem lá fora. -----

-----Afirmou mais uma vez que não acha correto, nem ético, que se misturem as coisas, esclarecendo que no Gabinete da Presidência foram as duas únicas nomeações políticas que fez e assume. -----

----- Relativamente à questão da nomeação da Vereadora Alexandra Ferreira e aos quadros do PS, isso não é um problema da CDU. Mais uma vez continuam a confundir as pessoas. Se existe um Executivo Municipal é com essas pessoas que estão disponíveis que se vai compor o Executivo, não é com outras que se possam inventar, tendo entendido que seria com a Vereadora Alexandra Ferreira, que iria trabalhar pelas razões que já explicou, pelo que não vai voltar a discutir o assunto. -----

-----Reafirmou que enquanto Presidente da Câmara está bastante satisfeito com o desempenho do Vereador Jorge Camarneiro à frente dos seus Pelouros, já lho tendo dito pessoalmente, e reafirma-o publicamente, não tendo nenhum problema no exercício dos seus Pelouros. Tem efectivamente alguns problemas porque não se pode estar aqui a interpretar a Lei de uma forma criativa, e às vezes é difícil chegarem a um entendimento,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

mas afirma que está disponível para discutir os assuntos para que as coisas sigam o seu caminho de uma forma mais do agrado do Vereador Jorge Camarneiro.-----

-----Mais afirmou que acredita que se irão entender e as coisas irão correr bem pois crê que unidos e na continuação do exercício dos Pelouros pelo Senhor Vereador Jorge Camarneiro, que é uma mais valia, irão encontrar o caminho certo para servir melhor as pessoas do concelho.-----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro afirmando, relativamente ao que está dito na carta, que o que está dito está dito, e poderá ser debatido onde quiserem.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – O Vereador Jorge Camarneiro lembrou que na última reunião foi debatida uma questão que tinha a ver com uma rutura de água em Pereira, tendo afirmado que era possível ter intervindo para a resolução da situação com maior celeridade e tendo sido, nesse momento, questionado sobre a base legal que fundamentavam aquelas afirmações e esclarecendo que não é jurista de profissão mas que procura fundamentar algumas posições, informou que no regulamento municipal de Abastecimento de Água, no artigo 78.º diz o seguinte: Casos omissos – Relativamente a situações que não estão previstas no Regulamento, como era o caso, em que a baixada estava em propriedade privada, em casos omissos obedecer-se-á às disposições no Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 agosto da respetiva regulamentação. No artigo 70.º, entre outras coisas diz - Inspeções aos sistemas prediais – 1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da entidade gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude; 2. Para efeitos do previsto no n.º anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso à entidade gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.-----

-----Esclareceu que foi uma situação que ocorreu durante meses e na sua opinião, nada impedia que se tivesse notificado e se tivessem tomado medidas bastante mais cedo do que foram tomadas, principalmente quando está em causa a defesa do bem público.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----Usou da palavra a Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais informando que o entendimento dos serviços é que não se trata de um caso omissis, porque no art.º 4º do Regulamento é dito que *“Ramal de Ligação é um troço de canalização que assegura o abastecimento predial de água desde a rede pública até ao limite da propriedade a servir”*, portanto não é uma baixada, é um ramal, e o ramal, segundo o Regulamento que está em vigor, é a canalização desde a conduta de distribuição de água até ao limite da propriedade, assim sendo o que se passa é que a partir do limite da propriedade os serviços não têm legitimidade para intervir. -----

-----Disse ainda que, no artigo 33º do mesmo regulamento é dito que *“Os proprietários do prédio em caso de avaria no ramal de introdução colectivo ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente a Entidade Gestora”*, pelo que este aviso ocorreu na forma de participação de anomalia no dia 28 de março. -----

-----Esclareceu que até há pouco tempo atrás, mais concretamente até janeiro do corrente ano, todos estes procedimentos chegavam aos serviços e eram tratados pelos serviços operacionais, informando que é mais uma coisa que já está limada neste momento, dado que o que acontecia era irem para os serviços operacionais e morriam lá, como este caso morreu, e daí o lapso de tempo até que esta situação estivesse resolvida. Neste momento há instruções para que isso não aconteça, portanto os serviços deslocaram-se ao local, não repararam, porque não era da sua competência e não reportaram superiormente essa informação, sendo esta atitude um hábito que existia nesta Autarquia mas que já deixou de o ser. Mais informou que efectivamente este caso não é um caso omissis, e que nestas situações a câmara deve avisar as pessoas com um prazo mínimo de 48 horas de que vai cortar a ligação, de acordo com o que diz o artigo 47º do Regulamento, esclarecendo que a câmara não pode em situação alguma chegar ao próprio local e cortar o abastecimento de água, sem anteriormente ter avisado as pessoas, e que neste caso foi o que aconteceu, baseado no artigo 57º e no 7º, ou seja não existe nenhuma omissão no regulamento, é sim um caso que está previsto, o que tem de ser feito é cumprir os procedimentos legais, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

que julga ter existido algum equívoco do Vereador Jorge Camarneiro relativamente a esta matéria. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro, questionando o que era o limite, seria o limite da propriedade, o que significa que, se a entrega da água for dentro da propriedade, mas antes do contador, podem haver as rupturas todas não havendo intervenção, a não ser o cortar a água. -----

----- Esclareceu que não existiu qualquer equívoco, até porque como referiu a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, houve um lapso de tempo de dois meses entre o aviso público do corte do abastecimento da água e a tomada de conhecimento da ruptura, em causa. A verdade é que esta situação foi bastante caricata, porque foi informado que chegaram a colocar uma telha na berma da estrada para canalizar a água para a rega. -----

----- Frisou que quando está em causa um bem público, como os milhares de litros que se perderam nesta rutura e, segundo o Aviso do Corte do Abastecimento de Água, estava a pôr em causa o abastecimento de água aos Casais Velhos, estas são situações de força maior não entendendo qual o problema da Entidade Gestora das Águas intervir dentro de propriedades ou então cortar a água avisando com 48 horas de antecedência, como refere o regulamento. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando relativamente à sugestão do Vereador Jorge Camarneiro que é evidente que todos os Vereadores devem sugerir e contribuir para a melhoria da eficácia das decisões e acções municipais. Contudo, coloca-se aqui uma questão, que se prende com o facto de não se poder ser criativo com a Lei, com os Regulamentos e com as questões que se colocam, mas aqui há sempre uma grande generosidade por parte do Vereador Jorge Camarneiro em tentar resolver as questões. Refere que também gostava de ser generoso e de satisfazer as vontades de toda a gente, mas existem regras a cumprir, e então começam as divergências, que sempre entendeu como normais, porque todos os autarcas que exercem um cargo público têm o seu lado idealista e generoso, pois gostariam de contentar e satisfazer todas as pessoas. -----

----- Relativamente à questão do limite da propriedade, informou que este se situa na extrema do prédio e o que aconteceu neste caso foi o que efectivamente o Senhor Vereador quis transmitir, mas de uma forma errada, pois não o informaram devidamente. Aquilo que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

houve da parte da Câmara e dos Serviços do Pelouro, que lhe está adstrito, e que o foram informando de que a Câmara tinha de tomar uma medida radical de corte do abastecimento da água, tendo dado indicações de que queria que fosse efetuado o corte da água, sendo certo que aquilo que se detectou foi a existência de uma justificação da parte do condomínio que não conseguia contactar e reunir as pessoas. É evidente que esta medida radical era o caminho normal, ou então poderiam ser generosos e sensatos dando a oportunidade ao administrador do condomínio de resolver o problema e isso foi feito, mas quando a Câmara verificou que a oportunidade que a Câmara tinha apresentado, não tinha tido o acolhimento mais favorável, por parte do referido administrador, tendo sido decretado o corte da água e iniciado o procedimento com a afixação de Editais, no próprio espaço, e até mais do que é exigido à Câmara, por forma a que todas as pessoas soubessem o porquê do corte da água, para além desta ruptura ser antiga e portanto foi realizado com a celeridade que era necessária. -----

-----Esclareceu que na atuação do Vereador, do autarca, do presidente, a equipa não funciona só numa via unilateral, ou seja, tem de ser entendido que todos têm dificuldades no exercício dos Pelouros que lhes estão adstritos, e não é por serem Pelouros adstritos a outros Vereadores que se vai facilitar nesses e não nos outros. Isto é, na Câmara a legalidade e as regras têm de ser cumpridas, e portanto enquanto Presidente da Câmara é o responsável e será o único a ser chamado à responsabilidade, pelo que gostaria e pretendia que todos os Vereadores, independentemente daquilo que pensem e achem ser o mais sensato e adequado para a resolução da situação, encontrem a solução mais legal, não interpretando a Lei de forma criativa. -----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro, reafirmando que foram eleitos para este órgão enquanto representantes de forças políticas, não por serem juristas, economistas, engenheiros ou arquitetos, e portanto não há aqui interpretação criativa da Lei, agora argumentando não estar aqui conhecimentos ou estudos profundos da Legislação autárquica para poder intervir, e qualquer Vereador que está aqui eleito o que tem que dar é a sua opinião política, no âmbito dos seus Pelouros tem que fazer uma interpretação mais adequada aos seus serviços, agora não há nenhuma interpretação criativa, porque não é



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

exercício de qualquer actividade jurídica ou ligada à jurisprudência que se estão a actuar aqui neste mandato.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Terceira** – O Vereador Jorge Camarneiro informou que foi confrontado com uma situação ocorrida no parque de merendas que terá sido cedido a algumas organizações, tendo havido um grupo de populares que foram ao parque e foram impedidos porque a autorização/cedência do espaço foi entendida como uma cedência total do espaço para aquele dia e portanto as bocas de água foram totalmente tomadas com mangueiras e eventualmente canalizadas para as caravanas e autocaravanas. O que aconteceu é que quem foi viu-se impedido de usufruir do espaço tendo-lhe ligado a ele mas no final o bom senso imperou.-----

-----Deixou um aviso que quando houver este tipo de cedências, que sejam estas situações acauteladas, informando as pessoas que não têm o direito de utilizar dessa forma algumas das valências e do serviço que o Município tem à disposição dos utentes.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Quarta** – O Vereador Jorge Camarneiro lembrou que há uma semana atrás houve duas grandes realizações no Concelho de Montemor, mais precisamente no Centro Náutico, considerando duas realizações com todo o mérito e que projetam o nome de Montemor-o-Velho a todos os níveis que foi a Regata Internacional Litocar, promovida pelo Ginásio Clube Figueirense que movimentou, segundo leu, mais de 700 atletas de carácter internacional e a RACEWARS – Motor Festival que trouxe milhares de pessoas à sede do Concelho, mas alertou que, mais uma vez se perdeu a oportunidade de promover o Concelho no sentido de existir um ponto que represente o Município, um pequeno stand que possa promover/mostrar o que é o concelho e a sua potencialidade a quem a visita. -----

-----Questionou até que ponto é que estes eventos, que acabam por consumir meios ao Município, como limpeza, meios humanos e técnicos, máquinas e vários apoios do Município e que depois nem sempre têm uma ligação ao concelho e à sede do Concelho, como se esperava. Realçou ainda que, por ter um envolvimento a nível profissional com os comerciantes da Vila de Montemor-o-Velho, que é a Vila mais próxima destes eventos, tem

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

conhecimento que os mesmos esperavam que estes eventos dessem um contributo brutal ao movimento da vila, mas o que se veio a verificar foi o contrário, por exemplo, o Hotel Abade João teve cinco quartos ocupados com pessoas deste evento, dos vinte e sete disponíveis, a restauração praticamente não sentiu movimento que se fizesse notar. Realçou que futuramente seria importante fazer um debate, com a presença e opinião de todos, de maneira a criar uma solução para que estes eventos possam trazer no momento mais valias importantes, ou que sirvam para promover o concelho. Relativamente à regata foi informado que os atletas que não eram do distrito de Coimbra, ficaram alojados na Figueira da Foz, dado a organização do evento ter sido da responsabilidade do Ginásio Clube Figueirense, frisando que do ponto de vista direto do Concelho de Montemor-o-Velho, acaba por ficar com o ónus de facilitar as estruturas, de fazer a sua manutenção, mas depois sem retorno relativamente àquilo que era importante, que era promover o desenvolvimento do Concelho, e em particular das freguesias envolventes ao Centro Náutico.-----

-----Deixou este desafio, sem pôr em causa a promoção destes eventos, parecendo-lhe ser bom mencionar o nome de Montemor-o-Velho pela Comunicação Social que acompanha os eventos desportivos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Quinta** – O Vereador Jorge Camarneiro referiu que, há uns dias atrás, durante dois dias seguidos, foi surpreendido com um grupo de jovens de etnia cigana a limpar os canteiros das bases árvores da Rua Fernão Mendes Pinto, o que achou estranho, por não haver qualquer enquadramento ou supervisor a acompanhá-los, ficando sem perceber qual era o motivo deste trabalho, embora tivesse pensado que se tratasse de alguma questão de trabalho comunitário a que tivessem sido condenados. Telefonou ao encarregado do dos serviços, que o informou que à cerca de um mês o tinham informado que haveriam de fazer alguma coisa do género, tendo o mesmo pedido o enquadramento da situação, o que na verdade não veio a acontecer.-----

-----Propôs, neste caso concreto, que o Município notifique quem de direito, de modo a que estas situações sejam coordenadas com os serviços do município, de maneira a evitar o



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

que aconteceu no final da passagem deste grupo, ou seja, as coisas ficaram ainda piores do que estavam, mais sujas. -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA -----

----- **Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha deu uma primeira palavra ao público sendo de louvar terem público, infelizmente nas reuniões de Câmara, apesar de serem abertas ao público, aparecem poucas pessoas e hoje têm uma sala composta sendo sinal de que a população também está interessada em saber o que se passa ao nível da reunião de Câmara.

----- Esclareceu que apesar de já ter sido referenciado noutras intervenções, gostava de realçar os bons resultados obtidos pelos atletas do Triatlo, da Canoagem e do Remo, fazendo um destaque ao Pedro Fraga, na modalidade do Remo pelo título europeu que alcançou apesar do seu nome já ter sido levantado em reuniões de Câmara por motivos menos próprios mas hoje, de facto, é um nome que deve ser realçado por motivos positivos, pelo título europeu que alcançou.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Segunda** – O Vereador Aurélio Rocha questionou o Vereador Jorge Camarneiro, uma vez que na carta aberta o mesmo afirma que a CDU reafirma os seus princípios e disponibilidade para exercer os seus mandatos, se vai continuar com os pelouros que tem atribuídos até esta data.-----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que as afirmações na carta aberta querem dizer efetivamente o que está dito, referindo que o que existia era um Acordo de âmbito concelhio entre a Câmara, Assembleia Municipal e 3 Juntas de Freguesia, sendo que nesses órgãos onde foi feito o Acordo, a CDU manterá os seus mandatos, tal como foi eleita, mas em liberdade de consciência, ou seja, deixa de estar vinculada a um acordo ou entendimento que pressuponha um dado comportamento em que houvesse um entendimento sobre os vários assuntos antes da votação em reunião. Relativamente aos pelouros, depende da resposta do Partido Socialista em relação a essa matéria porque naturalmente os pelouros podem ser exercidos se houver capacidade de intervenção e gestão dos pelouros. Se for considerado que não há meios para poder desenvolver a gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

normal dos pelouros, naturalmente que será tomada outra posição mas, nesta altura, não põe em causa a gestão dos pelouros, admitindo continuar de uma outra forma, com menos envolvimento direto porque de facto não tem possibilidade de o fazer mas, a verdade é que não está a entregar os pelouros, está a deixar esse assunto à consideração do Presidente da Câmara. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- DO VEREADOR ABEL GIRÃO-----

-----**Primeira** – O Vereador Abel Girão deixou uma nota relativamente ao processo Eleitoral que decorreu no passado dia 25 de maio, que tem a ver com a forma como foram convocados os membros das mesas. Por ter estado ligado ao processo da seleção e composição das mesas em representação da “Coligação Aliança Portugal”, recebeu algumas reclamações de alguns membros das mesas pela forma tardia como foram convocados. Deixa esta pequena nota para que não se repita, porque contraria o que está na legislação e não encontra razões para que as convocatórias não sejam feitas atempadamente.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara esclarecendo o Vereador Abel Girão que efectivamente essa situação ocorreu, mas é evidente que tudo correria bem se não fossem fornecidas moradas erradas aos serviços, nomeadamente os Presidentes das Comissões Eleitorais e os próprios partidos políticos, e portanto agradeceu a sua recomendação, mas lançou também um apelo a que todos se empenhem, porque isto é uma cadeia que, ao existir uma falha num elo da cadeia toda ela fica comprometida, e neste caso a Câmara Municipal, que não teve culpa de lhe terem fornecido as moradas erradas, caso contrário as convocatórias teriam sido enviadas atempadamente. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE** -----

----- **GABINETE DE AUDITORIA** -----

----- **SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**-----

----- **SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL**-----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS** -----

----- **ADMINISTRAÇÃO GERAL** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

----- ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO-----

-----1 - ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO A 21/08/2013-----

----- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do pedido de indemnização formulado pelo condutor, Pedro António Caetano, por prejuízos causados na sua viatura, matrícula 62-95-JD, atento o acidente de viação provocado por rasgo numa via municipal, na localidade de Ereira, e da subsequente informação da Divisão de Ambiente e Obras Municipais (DAOM) importa evidenciar que: -----*

----- *A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio de atos de gestão pública é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da C.R.P. e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.-----*

----- *Determina o n.º 1 do artigo 7.º deste diploma que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”. -*

----- *Para existir responsabilidade civil têm de estar preenchidos, cumulativamente, todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos, estatuídos na lei civil – artigo 483.º do Código Civil – nomeadamente:-----*

----- *a) o facto, comportamento ativo ou omissivo voluntário; -----*

----- *b) a ilicitude, traduzida na ofensa de direitos de terceiros ou disposições legais destinadas a proteger interesses alheios;-----*

----- *c) a culpa, nexa de imputação ético - jurídica do facto ao agente ou juízo de censura pela falta de diligência exigida de um homem médio ou de um funcionário ou agente típico; -*

----- *d) a existência de um dano, ou seja, a lesão de ordem patrimonial ou moral, esta quando relevante;-----*

----- *e) o nexa de causalidade entre a conduta e o dano, segundo a teoria da causalidade adequada (ver o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 12.12.1989 e de 29.1.1991, in Ac.Dout. nºs 363, p. 323 e 359, p. 1231). -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----Atente-se ainda ao disposto no artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho que, neste domínio, nos dá uma definição de ilicitude: é ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum. O conceito de ilicitude consagrado neste preceito é pois mais amplo que o consagrado na lei civil (Cfr. Marcello Caetano, Manual, 10.ª ed., vol II, pág. 1125 e Acórdão do S.T.A., de 10 de maio de 1987). ----

-----Por outro lado, constitui entendimento dominante da jurisprudência o de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por atos de gestão pública a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º n.º1 do Código Civil, com a consequente inversão do ónus da prova relativamente ao regime regra do artigo 342.º do mesmo código, de acordo com a qual aquele que invocar um direito cabe fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado. Esta posição é a que transparece da decisão do Pleno do STA (no Acórdão de 29/4/98), ao "revogar" o Acórdão do STA de 16/5/95.-----

-----Na falta de disposições especiais, e não obstante não haver na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, norma geral remissiva para o Código Civil, devem aplicar-se à responsabilidade por atos de gestão pública as normas constantes do Código Civil que não colidam com o que direta ou indiretamente emerge na lei supra identificada.-----

-----Assim, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por ato ilícito de gestão pública incumbe ao lesado provar a culpa do autor da lesão, salvo havendo presunção legal, como a que consta do Código Civil em matéria regulada por aquele diploma e que não colida com os princípios nele acolhidos. -----

-----O Pleno do STA, com base nos argumentos acima referidos, e apurando da responsabilidade por acidente causado por deslocação de tampa de saneamento, conclui ser aplicável à responsabilidade civil das autarquias locais, por ato ilícito de gestão pública, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil que dispõe que "Quem tiver em seu poder, coisa móvel, ou imóvel, com o dever de a vigiar, ... responde pelos danos ..., salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua". -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

----- No caso concreto e considerando os elementos contantes do processo, verifica-se estarem preenchidos todos os pressupostos, acima indicados, que, salvo melhor opinião, constituem o Município na obrigação de indemnizar o sinistrado, Pedro António Caetano, pelos danos ocorridos na sua viatura, no montante de € 167,28 (cento e sessenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), no dia 21 de agosto de 2013, no local de Ereira, por falta sinalização, por parte do Município, de um obstáculo na via pública. -----

----- Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer. -----

----- À consideração superior, -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade indemnizar o sinistrado, Pedro António Caetano, pelos danos ocorridos na sua viatura, no montante de € 167,28 (cento e sessenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2 - ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO A 24/10/2013 -----

----- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando os documentos/informações juntos ao processo, supra melhor referenciado, e a prova anexa ao mesmo, fica provado o nexo de causalidade entre a omissão dos deveres por parte do Município e o facto de a tampa de saneamento, que se encontrava fora do sitio, ter provocado o acidente de viação na Rua dos Bombeiros Voluntários – Montemor-o-Velho no dia 24/10/2013, havendo, assim, responsabilidade pelos danos verificados na viatura matricula 78-JI-33 no valor de € 41,40 (quarenta e um euros e quarenta cêntimos). -----

----- Isto porque, é competência material do Município “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal” nos termos da alínea ee) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----*Também o Código da Estrada exige a colocação de sinais de trânsito nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e, ainda, quando seja necessário dar indicações úteis.*-----

-----*E o Regulamento de Sinalização do Trânsito estabelece que nos locais da via pública que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este esteja sujeito a precauções ou restrições especiais e sempre que se mostre aconselhável dar aos utentes quaisquer indicações úteis, são utilizados os sinais de trânsito constantes deste regulamento.*-----

-----*Donde sempre que haja quaisquer obras ou obstáculos ocasionais na via pública deve utilizar-se a sinalização de posição, que deve delimitar convenientemente o obstáculo ou a zona de obras, bem como as suas imediações, por forma bem definida, nas direções paralela e perpendicular ao eixo da via.*-----

-----*Quanto aos danos não patrimoniais/morais alegados pelo sinistrado importa esclarecer que são danos não patrimoniais aqueles que não sendo suscetíveis de avaliação pecuniária, apenas podem ocasionar uma compensação. Nestes danos, não há rigorosamente uma indemnização, mas fala-se, geralmente, em compensação ou reparação. Compreende nomeadamente, o quantum doloris, o dano estético e o prejuízo de afirmação pessoal, que são objeto de uma indemnização (ou melhor, compensação) em função da descrição feita pelos médicos e tendo em conta os precedentes jurisprudenciais. São apenas reparados quando a sua gravidade assim o sugira, sendo, aqui, o princípio da reparação integral limitado pela gravidade do dano.*-----

-----*Ora, do exposto nas alegações do sinistro não se consegue verificar qualquer tipo de incapacidade que o mesmo tenha sofrido por via do acidente ocorrido, sendo que também o princípio da compensação dos danos não patrimoniais deve ter um alcance mais geral, tendo por regra que só são merecedores de compensação, os danos não patrimoniais que “pela sua gravidade” (art. 496.º, n.º 1 do Cód. Civil) justifiquem a fixação equitativa de um quantum indemnizatório, em “função não só dessa gravidade como do grau de culpabilidade do agente, situação económica deste e do lesado e demais circunstâncias do caso (art. 496.º, n.º 3, 1ª parte, em conjugação com o art. 494.º).*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

----- Assim e do alcance real do dano efetivamente sofrido deverá o Município proceder ao pagamento de uma indemnização no montante de € 41,40 (quarenta e um euros e quarenta cêntimos), já quanto à compensação pelos danos não patrimoniais e atento a gravidade dano pelo valor a indemnizar não se julga haver lugar a qualquer compensação. -----

----- À consideração superior, -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder ao pagamento de uma indemnização no montante de € 41,40 (quarenta e um euros e quarenta cêntimos), nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3 - ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO A 13/02/2014 -----

----- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do pedido de indemnização formulado pelo condutor, Joaquim Mendes Ascenso, por prejuízos causados na sua viatura, matrícula 88-LR-76, atento o acidente de viação provocado pelo mau estado e buracos existentes na E.N. 111 – localidade de Lavariz - Carapinheira, no sentido Coimbra – Montemor-o-Velho, e da subsequente informação da Divisão de Ambiente e Obras Municipais (DAOM) importa informar que: -----

----- A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio de atos de gestão pública é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da C.R.P. e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho. -----

----- Determina o n.º 1 do artigo 7.º deste diploma que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”.

----- Decorre da alínea ee) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que é competência material do Município “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal".-----

-----Também o Código da Estrada exige a colocação de sinais de trânsito nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e, ainda, quando seja necessário dar indicações úteis.-----

-----E o Regulamento de Sinalização do Trânsito estabelece que nos locais da via pública que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este esteja sujeito a precauções ou restrições especiais e sempre que se mostre aconselhável dar aos utentes quaisquer indicações úteis, são utilizados os sinais de trânsito constantes deste regulamento.-----

-----Donde sempre que haja quaisquer obras ou obstáculos ocasionais na via pública deve utilizar-se a sinalização de posição, que deve delimitar convenientemente o obstáculo ou a zona de obras, bem como as suas imediações, por forma bem definida, nas direções paralela e perpendicular ao eixo da via.-----

-----Cabendo ao lesado fazer prova da responsabilidade do Município pelos danos ocorridos, o que in casu e atento o teor do auto de ocorrência da GNR se infere facilmente da seguinte leitura "(...) foi possível verificar que no dia 12 de Fevereiro de 2014, cerca das 17h30, data/hora a que foi registada a primeira ocorrência, na faixa de rodagem existia vários buracos sem que estivessem sinalizados, sendo que um tinha 0,10m de profundidade e cerca de 0,80m diâmetro, o qual dista cerca de 1,60m da berma que terá provocado danos."-----

-----Face ao exposto, entende-se ser de efetuar a indemnização no montante de € 148,00 (cento e quarenta e oito euros) ao sinistrado, Joaquim Mendes Ascenso, pelo acidente ocorrido no dia 13/02/2014 na E.N. 111 – localidade de Lavariz, sentido Coimbra – Montemor-o-Velho, devendo para o efeito existir deliberação do Executivo nesse sentido.-----

-----À consideração superior,"-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder à indemnização no montante de € 148,00 (cento e quarenta e oito euros) ao sinistrado, Joaquim Mendes Ascenso, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----4 - ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO A 14/02/2014 -----

----- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do pedido de indemnização formulado pelo condutor, Marco Alexandre Paiva Anselmo, por prejuízos causados na sua viatura, matrícula 24-GN-36, atento o acidente de viação provocado por um buraco existente na E.N. 111 – localidade de Lavariz - Carapinheira, e da subsequente informação da Divisão de Ambiente e Obras Municipais (DAOM) importa evidenciar que: -----*

----- *A responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas, no domínio de atos de gestão pública é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da C.R.P. e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho. -----*

----- *Determina o n.º 1 do artigo 7.º deste diploma que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”. -*

----- *Para existir responsabilidade civil têm de estar preenchidos, cumulativamente, todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos, estatuídos na lei civil – artigo 483.º do Código Civil – nomeadamente: -----*

----- *a) o facto, comportamento ativo ou omissivo voluntário; -----*

----- *b) a ilicitude, traduzida na ofensa de direitos de terceiros ou disposições legais destinadas a proteger interesses alheios; -----*

----- *c) a culpa, nexo de imputação ético - jurídica do facto ao agente ou juízo de censura pela falta de diligência exigida de um homem médio ou de um funcionário ou agente típico; -*

----- *d) a existência de um dano, ou seja, a lesão de ordem patrimonial ou moral, esta quando relevante; -----*

----- *e) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, segundo a teoria da causalidade adequada (ver o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 12.12.1989 e de 29.1.1991, in Ac.Dout. nºs 363 , p. 323 e 359, p. 1231). -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----Atente-se ainda ao disposto no artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho que, neste domínio, nos dá uma definição de ilicitude: é ilícito o ato que viole normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquele que viole normas de ordem técnica e de prudência comum. O conceito de ilicitude consagrado neste preceito é pois mais amplo que o consagrado na lei civil (Cfr. Marcello Caetano, Manual, 10.ª ed., vol II, pág. 1125 e Acórdão do S.T.A., de 10 de maio de 1987). -----

-----Por outro lado, constitui entendimento dominante da jurisprudência o de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por atos de gestão pública a presunção de culpa consagrada no artigo 493.º n.º1 do Código Civil, com a consequente inversão do ónus da prova relativamente ao regime regra do artigo 342.º do mesmo código, de acordo com a qual aquele que invocar um direito cabe fazer prova dos factos constitutivos do direito alegado. Esta posição é a que transparece da decisão do Pleno do STA (no Acórdão de 29/4/98), ao "revogar" o Acórdão do STA de 16/5/95.-----

-----Na falta de disposições especiais, e não obstante não haver na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, norma geral remissiva para o Código Civil, devem aplicar-se à responsabilidade por atos de gestão pública as normas constantes do Código Civil que não colidam com o que direta ou indiretamente emerge na lei supra identificada. -----

-----Assim, no âmbito da responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por ato ilícito de gestão pública incumbe ao lesado provar a culpa do autor da lesão, salvo havendo presunção legal, como a que consta do Código Civil em matéria regulada por aquele diploma e que não colida com os princípios nele acolhidos. -----

-----O Pleno do STA, com base nos argumentos acima referidos, e apurando da responsabilidade por acidente causado por deslocação de tampa de saneamento, conclui ser aplicável à responsabilidade civil das autarquias locais, por ato ilícito de gestão pública, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil que dispõe que "Quem tiver em seu poder, coisa móvel, ou imóvel, com o dever de a vigiar, ... responde pelos danos ..., salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua". -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----No caso concreto e considerando os elementos contantes do processo, verifica-se estarem preenchidos todos os pressupostos, acima indicados, que, salvo melhor opinião, constituem o Município na obrigação de indemnizar o sinistrado pelos danos ocorridos na sua viatura, no montante de € 99,00 (noventa e nove euros), designadamente o rebentamento do pneu do lado direito, no dia 14 de fevereiro do corrente ano, no local da E.N. 111 – Lavariz – Carapinheira.-----

----- Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer.-----

----- À consideração superior,-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade indemnizar o sinistrado pelos danos ocorridos na sua viatura, no montante de € 99,00 (noventa e nove euros), nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----5 - ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO A 30/11/2013-----

-----E 14/02/2014 - RATIFICAÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Presente os requerimentos apresentados por Francisco José Silva Pagaimo, residente na 1.ª Travessa, Rua dos Encontros – Casal da Areia, n.º 20, 3090-839 Ferreira a Nova e Paulo Jorge Mesquita Almeida Costa, residente no Bairro de São Silvestre, Rua B, n.º 48, 3025-542 São Silvestre, no qual solicitam o reembolso das despesas efetuadas com a reparação dos danos sofridos nas suas viaturas, quando nos dias 30-11-2013 e 14-02-2014, respetivamente;-----

----- Presente as Informações n.º 1/2014 da Divisão de Ambiente e Obras Municipais de 02-01-2014 e n.º43/2014 da Subunidade orgânica de Assuntos Jurídicos e Contencioso de 15-04-2014, nas quais se apreciam os factos invocados pelos requerente e as provas produzidas, e se conclui pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas no domínio dos atos de gestão pública, que faz recair sobre o Município da Montemor-o-Velho o dever de indemnizar os lesados pelos danos que provavelmente não teriam sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----Atenta a urgência na reparação das viaturas danificadas procedeu-se à indemnização dos requerentes pelos danos ocorridos nas suas viatura, nos montantes de € 396,50 (trezentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos) e 159,53 (cento e cinquenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), respetivamente; -----

-----Ora, tendo-se verificado preenchidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dando-se, assim, por verificadas as reconstituição das situações que existiriam se não se tivessem verificado os eventos que obrigaram à reparação, nos termos do art.º 3.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, o que deu lugar, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, à indemnização dos requerentes, propõe-se que o Executivo municipal ratifique as indemnizações feitas aos requerentes, Francisco José Silva Pagaimo e Paulo Jorge Mesquita Almeida Costa, nos montantes de € 396,50 (trezentos e noventa e seis euros e cinquenta cêntimos) e 159,53 (cento e cinquenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), respetivamente, cfr. Ordem de Pagamento n.º 763/2014 e 764/2014, que se juntam sob doc, n.º 1 e 2. -----

-----Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer. -----

-----À consideração superior,-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos constantes na informação dos Serviços. ---

-----6 - SUBSÍDIO ATRIBUÍDO AO CITEC-----

----- DELIBERAÇÃO DE 3 DE JUNHO DE 2013-----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Solicitou o Sr. Presidente da Câmara parecer sobre a seguinte questão:-----

-----O Executivo municipal, deliberou em 3 de Junho de 2013, que se junta sob doc. n.º 1 atribuir um subsidio ao CITEC, tendo em vista o apoio às edições de 2009, 2010, 2011, 2012 do CITEMOR, concretamente pretende esclarecer da legalidade daquela deliberação. -----

-----Em ordem ao exposto, cumpre informar: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas, estando implantadas apenas duas que são o município e a freguesia. -----

-----As autarquias locais existem para prosseguir determinados fins a que se chamam atribuições, sendo definidas como os fins ou interesses que a lei incumbe as pessoas colectivas públicas de prosseguir. -----

-----Para o fazerem, as pessoas colectivas públicas precisam de poderes – são os chamados poderes funcionais, a cujo conjunto se chama competências, devendo estas ser definidas como o conjunto de poderes funcionais que a lei confere para a prossecução das atribuições das pessoas colectivas públicas. -----

-----Para a resolução da situação em apreço interessa-nos verificar as competências previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Na análise deste artigo concluímos que o Executivo tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução das obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças. -----

-----Ora, o conceito de interesse para o município é elástico, de natureza abstracta e indeterminada, que permite o abarcamento de muitas situações. Estamos perante um conceito evolutivo e transitório, dependente dos costumes e das próprias transformações económicas e sociais não sendo possível uma determinação do seu conteúdo válido para todos os tempos e para todas as autarquias. -----

-----Em qualquer das situações supra-referidas a participação ou o apoio económico apenas será viável se a autarquia dispensar dos seus meios financeiros necessários para a levar a efeito, devendo por isso encontrar-se prevista em plano e constar do orçamento da autarquia, bem como deverá respeitar a LCPA. -----

-----Por outro lado tal participação, a efectuar-se, deverá ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----Para além disso a concessão de tais apoios deve obedecer a critérios objectivos de igualdade, justiça, equidade e imparcialidade, tendo em conta as regras da actividade administrativa, critérios esses que poderão estar definidos em regulamento.-----

-----Concluimos, portanto que, o Executivo, em abstrato, tem competência, por existir lei habilitante, para atribuir um subsídio ao CITEC, a verdade é que com o devido respeito, aquela deliberação não respeitou a Lei n.º 8/ 2012, pelo que, é nula e de nenhum efeito. -----

-----Mas, ainda que assim não fosse, ou se entenda, importa esmiuçar o teor da presente deliberação e perceber se efetivamente estamos perante um subsídio ou apoio ao CITEC nos termos em que a Lei o permite. -----

-----Para tanto há desde logo que perceber e entender, qual a ratio que está na base daquele conceito.-----

-----Na verdade, o subsídio deverá servir para apoiar determinada actividade, actividade em si, com uma determinada realização no tempo. Ora, se aquela actividade já cessou não é lógico, nem faz qualquer sentido, que se apoie/subsidie uma actividade que já cessou, que já se realizou... -----

-----Nessa senda, entende-se que o objecto da deliberação aqui em análise é impossível de concretizar, uma vez que a actividade em si já não existe. -----

-----Mais a corroborar esta posição, o CITEC tem que prestar contas anualmente, relativamente às suas actividades e gastos com as mesmas, sendo que, à data da deliberação aqui em apreciação, aquelas contas já estariam fechadas/encerradas – presumindo-se esta situação por via do cumprimento legal das normas aplicáveis nesta matéria – pelo que, não podia, nem pode resultar das mesmas o apoio do Município. -----

-----Com devido respeito e salvo melhor opinião, com a fundamentação constante da presente deliberação e tendo por base o atrás exposto julgamos que aquele apoio visa a assunção pela autarquia do pagamento de uma dívida do CITEC, e não o subsídio a determinada actividade. -----

-----O Executivo ao assumir aquele montante, violou o princípio da especialidade, que consagra que os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas às autarquias locais (cf. artigo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

45º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), o que não é o caso, porquanto, atribuir um subsídio para pagamento de dívidas, sejam de que natureza for, não se enquadra no leque de atribuições constantes da referida (em boa verdade o procedimento seguido constituiu um meio para atingir um fim mas, repete-se, não configura uma atribuição). -----

----- Violou igualmente o princípio da legalidade, uma vez que, tais factos não impediram a atribuição do subsídio em causa que, se considera ilegal.-----

----- Somos, assim, levados a concluir pela nulidade da referida deliberação de 3 de junho, com os fundamentos atrás expendidos, pelo que, desde logo se propõe que, caso a presente venha a merecer a concordância do Sr. Presidente da Câmara, se notifique os representantes do CITEC, para dizer o que se lhe oferecer nos termos do artigo 100.º e seguintes do CPA. -----

----- À consideração superior,-----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha questionando se pela falta de fundos disponíveis, a deliberação tomada em 3 de junho de 2013 é nula, argumentando que têm sido tomadas várias deliberações em que também não existem fundos disponíveis questionando se todas elas serão nulas, esclarecendo que se está a levantar uma questão muito pertinente. -----

----- Referindo-se à informação que lhe foi presente, afirmou que não tem forma de saber se efetivamente se trata de uma dívida.-----

----- Afirmou que gostava de ouvir a opinião da Vereadora Alexandra Ferreira sobre a presente matéria, uma vez que foi a mesma que levou a informação dos serviços à reunião de Câmara de 3 de junho de 2013, que veio a ser aprovada, bem como numa outra anterior datada de 2010 em que de facto também foi a mesma que a remeteu à reunião de Câmara na altura. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro explicando que inicialmente tinha uma informação que o levava a acompanhar o sentido da proposta realizada. Estando em causa o apoio a um grupo ao qual não está ligado mas já esteve, sendo um grupo de referência de Teatro concelhio, seguramente distrital e talvez nacional e, como é evidente teve outras preocupações na análise da proposta, tendo descoberto que a atribuição do Apoio, embora possa ter sido pressionada, por aquilo que é dito no parecer, para pagamento das dívidas,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

julga que nenhum subsídio atribuído a nenhuma associação do Concelho tem outro destino que não seja o de pagar compromissos, ou para gastar na sua atividade.-----

-----Esclareceu que este Apoio é suportado em declarações do Município, que tem em seu poder, tal qual eram feitas ainda no tempo em que o Dr. José Manuel Antunes era Presidente da Câmara, declarações essas bianuais devido aos apoios a que se candidatava para a realização do CITEMOR. Essas cartas de conforto prometiam ceder um Apoio equivalente ao que fosse atribuído pelo Estado.-----

-----Esclareceu ainda que a Declaração do Município referente a 2009/2010, em que o Município depois de vários considerandos se comprometeu a atribuir ao CITEMOR para 2009, 46.000 € e em relação ao CITEMOR 2010, comprometeu-se a pagar 46.800 €, porque seria talvez mais IVA, porque o apoio seria 40.000 €/ano.-----

-----Relativamente a 2011/2012, apresentou também as referidas declarações que terão sido entregues antes da Lei dos Compromissos que é de 21 de fevereiro de 2012, afirmando que está bem explícito que serão atribuídos 40.000 € para 2011 e 40.000 € para 2012.-----

-----Mostrou surpresa de como é que é possível uma associação da natureza do CITEC, aguardar 4 anos sem vir requerer o apoio.-----

-----Informou que já em 2008 o CITEC recebeu os apoios referentes aos anos anteriores como está nas atas, parecendo-lhe que esse assunto terá sido apresentado como uma liberalidade do anterior Presidente de Câmara em que o único objetivo seria resolver as dívidas do CITEC, até foi dito que havia um parecer do CCDRC e afinal foi só um telefonema, não vislumbrando o parecer, informando que tem alguma dificuldade em subscrever, sabendo que o CITEC tem uma dívida que não conseguirá pagar com consequências que daí poderão advir mas, tendo em consideração as declarações, fica na dúvida se de facto as mesmas não têm efeitos jurídicos e não permitem ao CITEC vir por outra via exigir o pagamento em causa.-----

-----Usou da palavra a Dr.^a Andreia Lopes, Técnica Superior, explicando que se trata da opinião retratada no parecer jurídico, alegando que na sua perspectiva e após analisados os documentos que constam da deliberação de Junho de 2013, chega à conclusão que não se está a subsidiar, explicando o que deve estar subjacente à atribuição de um subsídio,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2014 de Junho 02**

julgando que isso está perceptível, sendo que a conclusão a que chega no parecer é que não se preenchem todos os requisitos para estar perante a atribuição de um subsídio. -----

----- Quando afirma que: *“Com devido respeito e salvo melhor opinião, com a fundamentação constante da presente deliberação e tendo por base o atrás exposto julgamos que aquele apoio visa a assunção pela autarquia do pagamento de uma dívida do CITEC, e não o subsídio a determinada actividade, é a conclusão a que chega perante a documentação que está anexa. Explicou que da deliberação da reunião de Câmara de 3 de junho, constam inúmeros documentos que foram analisados e onde tentou perceber o que estava subjacente não tendo encontrado nada que justificasse a atribuição deste apoio como um subsídio, esclarecendo uma vez mais que é a sua opinião técnica, que pode ser contestada e apresentados novos documentos relativamente ao que ali está. -----*

----- Continuou, explicando que, em termos práticos, um subsídio atribuído pelo Executivo Municipal tem de preencher determinados requisitos, um deles é haver um interesse municipal subjacente, um interesse das populações, não tendo colocado isso em causa. O que foi colocado em causa é que esse subsídio tem de ser aplicado numa coisa que se vai realizar, não numa coisa que já se realizou, que se reflete numa prestação de contas de determinada associação, algo que já existiu e portanto esse montante pago a este ciclo já teve que se refletir em prestação de contas dessa mesma atividade, já não havendo subsídio mas o pagamento de determinada coisa. -----

----- Concluindo que nos termos da Lei 75/2013, não há subsídio, não havendo lei habilitante para que seja atribuído. -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha informando que com os documentos que lhe foram presentes, não consegue apurar que existe uma dívida. No entanto, relativamente à retroatividade deu o exemplo do apoio ao associativismo desportivo, esclarecendo que no dia 30 de abril terminou o prazo de entrega de candidaturas para atribuição de subsídio a uma época desportiva que já terminou, que já aconteceu. -----

----- Esclareceu que também recebeu uma deliberação da reunião ordinária de 19 de junho de 2010, em que também se deliberou sobre os anos anteriores, parecendo-lhe que seria uma forma que estaria a ser levada em bom rigor pelos anteriores Executivos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----Enquanto dirigente associativo afirma que não se revê nesta forma de atuar em que os apoios se destinem a pagar dívidas que entretanto foram contraídas pelas respetivas associações. -----

-----Usou da palavra a Dr.ª Andreia Lopes esclarecendo que não é uma questão de retroatividade, é uma questão de tentar perceber o que está subjacente a este apoio.-----

-----Relativamente à atribuição de subsídios, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo não se irá pronunciar sobre essa questão, porque dá pareceres jurídicos sobre questões que lhe são colocadas em concreto, não conhecendo os termos em que esses subsídios foram atribuídos.-----

-----Afirmou que no parecer não está a assumir que há o pagamento de uma dívida, o que está a dizer é que lhe parece que se está a pagar algo que está para trás, que já foi assumido e não algo que será um subsídio para apoiar determinada atividade a realizar. -----

-----Relativamente às questões colocadas pelo Vereador Jorge Camarneiro, afirmou que há uma questão que tem a ver com a aplicabilidade da Lei e essencialmente o objeto. O objeto das declarações que citou e o objeto desta deliberações que a si lhe parecem distintas, após análise. -----

-----Esclareceu que não está a colocar em causa, nem está a apreciar no parecer, deliberações que foram tomadas antes de 2010, nem está a fazer analogias entre deliberações. O que está a analisar, é uma situação concreta que lhe foi colocada na deliberação que foi tomada com determinados pressupostos, tendo-lhe sido pedido para analisar se essa deliberação face à Lei, sofria ou não de alguma invalidade. Afirmou que não possui as declarações que o Vereador fez referência mas as mesmas não fazem parte dos elementos que analisou e que dizem respeito à deliberação de 03 de junho. Nesses elementos não consta qualquer referência a compromisso que seja assumido pelo Executivo Municipal e o parecer é feito com base em elementos que constam dessa deliberação e só. -----

-----Informou que o CITEC vai ser notificado da intenção de declaração de nulidade da deliberação de 03 de junho de 2013 e então poderá apresentar elementos que contestem ou ponham em causa esta posição, afirmando que neste momento não tem elementos que ponham em causa o que está no parecer.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal informando que relativamente à questão colocada pelo Vereador Jorge Camarneiro, é preciso ter em consideração o que foi explicado pela Dr.ª Andreia Lopes. -----

----- Explicou que não há um objeto concreto nesta deliberação porque efetivamente o que existe é que por não ter sido atribuído apoio em 2009, 2010, 2011 e 2012, atribuiu-se um subsídio para esses anos. Há falta de objeto nesta deliberação nomeadamente porque quando se apoia uma coisa tem de haver uma deliberação. Por isso é que se faz e discute-se todos os anos o apoio ao associativismo e por isso é que o Regulamento existe por uma questão de transparência e legalidade. Os apoios têm de se refletir naquele ano na contabilidade de ambas as partes intervenientes e é isso que falta naquela deliberação, lamentando uma vez mais que se venha com este tipo de surpresas, que são as chamadas cartas de conforto e isso vai sugerir que no futuro, este Executivo tome uma posição sobre essas cartas de conforto, em prejuízo do CITEC porque essas cartas de conforto, infelizmente para o CITEC são algo que é absolutamente necessário por imposição da Secretaria de Estado da Cultura, ou seja é preciso que se declare interesse municipal na atividade a desenvolver por aquela entidade cultural e em seguida também quer saber qual é o montante previsível que pode ter esse subsídio. -----

----- Explicou que uma carta de conforto diz que se têm interesse na ação, e que eventualmente poderá ser atribuído um subsídio de um determinado montante. Como é sabido, os subsídios obedecem a critérios de legalidade e as entidades que se relacionam com a Câmara têm de cumprir determinados objetivos sobre as atividades em que vão incidir os mesmos, por isso é que existe um regulamento, devendo-se tratar todos por igual.-----

----- Relativamente às cartas de conforto, já existem entendimentos de que não devem ser emitidas e provavelmente quem vai ser prejudicado é o CITEC, com esse anúncio das cartas de conforto, que não são assunção de dívida. -----

----- O conceito de dívida é muito claro em direito e portanto aquilo que é dito no parecer é que o subsídio deliberado em 03 de junho de 2013 é para pagar, supostamente, o que não foi pago nos anos em causa, como se efetivamente tivesse havido um compromisso nesses

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

anos ou um assumir desse compromisso que gerasse a obrigação para a Câmara de pagar esses subsídios. -----

-----Afirmou que toda a gente sabe que o CITEC tem uma dívida para com terceiros. Esse subsídio seria para resolver esse problema, relativamente a essa dívida assumida com o CITEC em relação a terceiros por causa dos compromissos anteriormente assumidos, e é isso que este parecer esclarece definitivamente mas, há uma nota nesta deliberação que ninguém fala, é que a mesma refere que esse subsídio era para ser pago até setembro de 2013, o que também não foi cumprido e isso ainda ninguém referiu. Possivelmente quando se deliberou, já se sabia que não era possível pagar até essa data. -----

-----Do ponto de vista político, há outras questões que foram levantadas que lhe pareceram pouco éticas também, referindo que ou há seriedade quando se assumem os compromissos ou não há e, neste caso, não houve seriedade e isso foi denunciado por si, enquanto Vereador da oposição porque efetivamente se estavam a contrair dívidas e a assumir compromissos que não era possível pagar no futuro, tendo referido isso enquanto Vereador da oposição, esclarecendo que os Vereadores poderão estar sempre descansados com o atual Presidente da Câmara porque não assume compromissos que sabe que não vai poder pagar no futuro. Se algum dia isso acontecer ali estará para aceitar as críticas e inclusivamente o que entenderem fazer, mas essa não é a sua postura na política. -----

-----Frisou que quem quer assumir compromissos é para cumprir, não é para enganar as pessoas. -----

-----Usou da palavra a Vereadora Alexandra Ferreira esclarecendo relativamente ao solicitado pelo Vereador Aurélio Rocha, que não remeteu a informação à reunião de Câmara. Todas as informações presentes a reunião de Câmara são remetidas pelo senhor Presidente da Câmara e não pelos Vereadores. Esclareceu que apenas deu conhecimento da informação dos serviços que a seguir se transcreveu. -----

-----Esclareceu ainda que relativamente a essa questão, é de facto uma questão muito delicada, tendo em conta a Associação que é e, tendo em conta todos os apoios que têm surgido, com os quais concorda, relativamente à parte cultural, desportiva e social explicando que o que aconteceu nesta deliberação em concreto foi que, efetivamente e tal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2014 de Junho 02**

como já foi referido tanto pelo Vereador Jorge Camarneiro como pelo Senhor Presidente da Câmara, havia um compromisso assumido pela Autarquia com o CITEC e em anos anteriores, dando o exemplo de 2008, os valores rondavam os 40.000 €/ano relativamente à realização do CITEMOR, sendo um compromisso assumido entre o CITEC e a Autarquia em face daquilo que era obrigatório por parte da Direção-Geral das Artes e existiam essas declarações de conforto. -----

----- Explicou ainda que em junho de 2013, quando se elaborou a informação e porque não tinha havido apoio em 2009, 2010, 2011 e 2012, o CITEC chegou a um entendimento com o Senhor Presidente da Câmara em que ficou decidido entre as partes a atribuição dos subsídios que estão presentes nessa Ata, de 40.000 € no ano de 2009; 30.000 € no ano de 2010; em 2011 de 10.000 € porque também foi dado um apoio no âmbito do Cantata de 20.000 € e em 2012, 20.000 €, houve até uma redução em relação aos valores iniciais que eram praticados.-----

----- Efetivamente, relativamente à Lei dos Compromissos e sobre isso já nem fala porque há um conjunto de informações que têm vindo à Câmara que têm conhecimento que não se está a cumprir a Lei dos Compromissos e estão todos a atravessar-se, já anteriormente o tinha feito mas há a questão referida no parecer jurídico que tem a ver com o facto de a atividade já ter cessado e não se poder apoiar uma atividade que já se realizou, sentindo-se um pouco baralhada, no sentido de se está correto ou não e se já não se tomaram outras posições anteriormente contrárias à Lei.-----

----- Na sua opinião, e não colocando em causa o parecer jurídico, para conforto de todos, não sabe se não seria melhor solicitar efetivamente o parecer escrito à CCDRC.-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que tanto ele como o Vereador Jorge Camarneiro, que já fizeram parte do CITEC, tendo o maior apreço pelo mesmo, sendo uma das grandes bandeiras existentes na cultura e no teatro em particular mas, o que está em causa é a tomada de posição com base no parecer jurídico e o CITEC pode defender-se, pode vir inverter tudo isto e a questão é essa.-----

----- Esclareceu que o que se coloca ao Executivo é fazer aquilo que está a fazer hoje, sendo evidente que se houver outros entendimentos, serão respeitados. Quando se erra a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

melhor coisa a fazer é assumir os erros, já no Executivo anterior presenciou deliberações onde se anulou o que se tinha feito, nada mais normal quando se percebe que se errou. Essa é a postura de quem está no exercício de atividades públicas de boa fé, no caso concreto, perante o parecer a posição é aquela e será inevitável que venha a ser colocada assim como está à votação, sendo certo que não se irá gastar mais dinheiro a resolver uma situação, ou seja, quando se justifica obter um parecer formal pago naturalmente que a Câmara pagará esse parecer, no caso deste caso concreto, como é dada às partes a possibilidade de se defenderem na audiência prévia naturalmente que, irão esperar pacientemente pelos argumentos que serão invocados, frisando que não será solicitado nenhum parecer formal escrito, porque custa dinheiro e não é tão barato quanto isso. -----

-----Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que o Senhor Presidente da Câmara muitas vezes, insinua, insinua mas não deixa de dar a bicada ou seja, diz muitas vezes que não é correto o que se diz, tanto está na pele de Presidente da Câmara como de jurista, mas vai sempre dizendo. Esclareceu que não há aqui vontade de endividar a Câmara, nem vontade de favorecer ninguém injustificadamente, aliás, relativamente a avisos quanto ao endividamento que dificilmente seria pago, podem ser consultadas as Atas dos tempos em que foi membro da Assembleia Municipal em que em todas as vezes alertou para esse problema, pelo que por aí estão conversados. -----

-----A verdade é que acabou de ser dito pela Dr.^a Andreia Lopes, que respeita bastante e cujos pareceres também respeita que fez esta análise com base no que lhe foi solicitado e na ausência de alguns documentos que ele próprio detém. -----

-----Usou da palavra a Dr.^a Andreia Lopes esclarecendo que não disse que foi na ausência dos documentos. O que disse foi que o parecer técnico que deu, foi com base numa deliberação que tinha documentos em anexo, sendo esses os documentos que tinha de analisar e desses documentos não consta qualquer compromisso assumido pelo Município relativamente a esses apoios. -----

-----Esclareceu ainda que o parecer técnico é com base num ato e num procedimento que tem uma instrução subjacente, afirmando que ainda que esse compromisso existisse

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2014 de Junho 02***

numa troca de e-mail's, não há um ato praticado, não há assunção de um compromisso verdadeiramente e formalizado por parte do Executivo. -----

----- Na sua perspetiva não altera o que quer que seja que está escrito no parecer.-----

----- Explicou que o seu parecer deixa muitas dúvidas por ser claro demais porque se fosse mais complexo provavelmente não deixava tantas dúvidas, frisando que o que está dito está de forma clara, transparente, precisa e concretizada.

----- Concluiu que esta deliberação é nula porque viola a Lei dos Compromissos, não tendo dúvidas disso mas, ainda que assim não fosse e é isso que está dito a deliberação que é tomada em 3 de junho de 2013, tem um objeto é impossível de concretizar. Para haver um subsídio é necessário que esteja aquele resultado demonstrado.-----

----- Relativamente à questão colocada, os documentos não constam dos anexos que foram analisados, não tendo tido conhecimento deles porque o parecer técnico se limita claramente a esclarecer a legalidade da deliberação. -----

----- Frisou uma vez mais que as declarações não criam qualquer assunção, nem qualquer vínculo para o Município. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro informando que na reunião ordinária de três de junho de 2013 é feita referência a um conjunto de anexos que não lhes foram facultados e, como teve dúvidas, solicitou os anexos um e dois, porque não sabia do que tratava, pois os restantes anexos eram explícitos, deduzindo que tenham sido consultados para a emissão do parecer que está ali em causa e por isso corre de facto a efectivação das acções. Relativamente aos anexos que não lhes foram facultados, mas que estão aqui elencados, a menos que o título não corresponda com o anexo, concluiu pelo conteúdo que se referem à actividade a que se reportavam os vários apoios. Referiu que, em relação àquelas declarações, o que foi reportado pela Dr.ª Andreia Lopes é que não as conhecia nem as tinha consultado, tendo questionado se aquilo era ou não um compromisso, era a sua dúvida enquanto Vereador, referindo que se ler a Lei dos Compromissos, a mesma que lhes pode levar a sugerir que a partir daqui, sejam declaradas nulas todas as decisões que foram tomadas num período grande de tempo, sendo que naquela altura foram assumidos contratos que foram assinados por empreiteiros ou adjudicados, no caso de serem

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

considerados nulos, poderão ter de vir a pagar indemnizações, por estar bem claro na Lei dos Compromissos nº 8/2012 de 21 de fevereiro, que diz no Artigo 3º *“Para efeitos da presente lei, consideram-se: a) «Compromissos» as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas;”*, a verdade é esta as cartas de compromisso são assinadas pelo Presidente da Câmara, podem não ter validade, poderiam eventualmente ter de ir ao Executivo, desconhecendo se o mesmo acontecia. A ser verdade esse tipo de declarações, que vinham a ser emitidas desde o mandato do Dr. José Manuel Antunes, em que o Dr. Fernando Ramos era Vereador do Pelouro, e portanto se vinham sendo atribuídos e formalizados os subsídios, efectivamente houve um problema com o Grupo que não exerceu os seus direitos no momento certo. A verdade será essa, e se assim for então julga que não deverá existir uma indemnização ou que haja um pagamento de 15% ou de uma indemnização qualquer, sem ser necessário o contrato ou a anulação do contrato, que não existe, assim como todos os outros. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara declarando estarem perante uma situação sem qualquer cabimento. O Vereador Jorge Camarneiro dá o reforço necessário ao parecer, dado que o Grupo não exerceu os seus direitos no momento próprio, estando todas as pessoas em pé de igualdade, pelo que terão de exercer o seu direito no tempo próprio, não poderá vir por iniciativa da Câmara, um Presidente da Câmara ou quem quer que seja vir suprir uma falha dos próprios beneficiários, pode é efectivamente, perante uma solicitação do beneficiário atender ou não atender ao fundamento que ele invocou para não exercer o seu direito. Como gosta de dizer as coisas como elas são, relembra que o Vereador Jorge Camarneiro invocou a situação de que ele próprio devia, por si próprio, ter consultado o processo, o que não fez, pelo que julga ser necessário a consulta dos anexos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2014 de Junho 02***

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha, pretendendo esclarecer uma questão, relativamente à informação da reunião de câmara de 7 de janeiro de 2008, que lhes foi facultada, e que diz citando “De acordo com o Regulamento em vigor deveria chegar-se a um compromisso financeiro entre o Ministério da Cultura e esta Autarquia, tendo havido um compromisso financeiro desta autarquia de quarenta mil euros/ano”, questionando, se era a este compromisso que o Vereador Jorge Camarneiro se referia no tempo do mandato do Dr. José Manuel Antunes, se o mesmo já terminou ou se ainda se encontra em vigor, se está em vigor existe um compromisso assumido ao longo dos anos, o que lhe levanta muitas dúvidas acerca do que está a ser discutido.-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que esta questão lhe levanta várias dúvidas, daí ter solicitado um parecer jurídico acerca do mesmo, e também pelo facto de não existir compromisso antigo nem para o futuro. As pessoas têm de apresentar o projecto, a candidatura, tem que fundamentar esse compromisso.-----

----- Se alguém conseguir descobrir um compromisso válido, fica agradecido.-----

----- Mais informou que não haverá compromissos sérios para o futuro sem uma candidatura, sem uma fundamentação, para que o próprio Executivo possa deliberar anualmente e de acordo com o Regulamento, a atribuição desse subsídio.-----

----- O Presidente da Câmara declarou os trabalhos suspensos por 5 minutos para que se pudessem consultar os documentos necessários.-----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro esclarecendo que na sua opinião, julga ser preferível poder fundamentar melhor, ponderar mais e melhor, voltar a analisar todo o dossier, consultar toda a informação, e todos estes compromissos para numa próxima reunião tomar a decisão, questionando também a validade destas cartas de conforto emitidas pela Presidência e sem consultar o Executivo Municipal, julgando não constituírem um verdadeiro compromisso.-----

----- Referiu que as dívidas relativas à atribuição de subsídios sem os pagar até às eleições, aconteceu com o CITEC e com mais trezentos e tal mil euros de apoios, porque pelos vistos há quatrocentos e muitos mil euros a transitar dos anos anteriores para o presente mandato. Aconteceu com contratos de obras públicas, de água, de saneamento, de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

caminhos e estradas, e Centro Náutico, etc, e portanto julga estarem, ao iniciarem um processo desta natureza, a levantar um precedente para qualquer particular, cidadão, autarca, eleito, ou associação poder vir suscitar a nulidade das decisões tomadas no anterior mandato. -----

-----Mais informou estar aqui para decidir politicamente, pelo que julga poder e dever criticar, no caso concreto está a ser o CITEC a sofrer com o menor cuidado anterior.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara e relativamente à anterior declaração do Vereador Jorge Camarneiro, invocou mais uma vez a sua falta de lealdade, dado ser do conhecimento do Vereador Jorge Camarneiro, que este Executivo se recusou a pagar e a assumir o pagamento de compromissos igualmente feitos pelo anterior Executivo, por não concordarem com a legalidade do procedimento, e que neste momento se encontram em Tribunal, para serem discutidos. Como todos têm igualdade de tratamento, também o CITEC poderá fazer o mesmo neste caso em concreto, porque se não concordar, recorre ao Tribunal, e se este condenar a Câmara, naturalmente que a mesma irá agir em conformidade com a sentença que vier a ser declarada. -----

-----Não existe nenhuma perseguição ao CITEC, entidade que merece o maior respeito, pelo que as afirmações como as atrás feitas, causam instabilidade, são falaciosas e enganosas para os seus destinatários. -----

-----Tendo o Executivo tomado conhecimento da situação que é invocada/explicada no parecer e que lhe causa incómodo, a eles políticos porque naturalmente ninguém gosta de tomar posições que prejudiquem ou possam eventualmente prejudicar as legítimas expectativas das entidades, só haverá uma coisa a fazer que é colocar a decisão à discussão por quem de direito e, neste caso, seguir o procedimento normal, que será a audiência prévia, irão ser avaliados os elementos que eventualmente a entidade destinatária desta deliberação possa vir a invocar e se houver algo que altere a posição que está expressa no parecer e que fundamenta a deliberação que pretendem hoje tomar, poderão tomar outra posição. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHOC-7
WV**Reunião ordinária de 2014 de Junho 02**

----- Esclareceu ainda que todas as situações detetadas de idêntica natureza, ao longo do percurso que irão percorrendo de pagamento das dívidas existentes, terão igual tratamento porque é essa a postura do Executivo. -----

----- Nada os move contra o CITEC, entidade que merece pelo menos da sua parte e julga que de todos os Vereadores, o máximo respeito. Provavelmente, a situação não seria criada se no passado as coisas se tivessem feito como deveriam ser feitas. -----

----- Esclareceu, uma vez que se deu oportunidade de consultar os anexos, existem documentos de prestações de contas fiscais da própria entidade, onde os subsídios parcelares não constam lá. É a própria entidade que não assume, nos anos fiscais em causa, a atribuição deste compromisso e isso consta do parecer. -----

----- Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro questionando o Presidente da Câmara sobre qual é a causa em Tribunal de apoios ou subsídios não concedidos, que tenham sido declarados nulos, acusando o Presidente da Câmara de ter alguma facilidade em acusar e fazer juízos de valor sobre os outros. -----

----- Esclareceu que o que existia de facto era um conjunto de apoios prometidos pelo anterior Presidente de Câmara que não estavam formalizados nem em qualquer etapa do procedimento, tendo sido informados que os mesmos tinham sido prometidos. Não se podendo comparar esta questão do CITEC com a questão de outros "compromissos" que eram promessas do anterior Presidente de Câmara. Informou ainda que convém que se esclareçam estas coisas que é para não andarem sempre no "diz que disse". -----

----- O que está em causa é a declaração de nulidade de uma decisão já tomada e não a discutir apoios que foram prometidos e não formalizados, esclarecendo que não são coisas iguais. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara repetindo o que disse que era do conhecimento do Vereador existiam outros procedimentos em que se questiona a legalidade dos mesmos, e alguns até têm deliberação camarária mas, cada caso é um caso, tendo fundadas e legítimas dúvidas sobre a sua legalidade e que estão a ser demandados pelo Tribunal e aguardarão com serenidade as decisões do mesmo, esclarecendo que não falou

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

em entidades da mesma natureza, mesmo que venha aqui um procedimento de uma outra qualquer entidade, os fundamentos poderão ser iguais ou diferentes. -----

-----Usou da palavra o Vereador Abel Girão informando que o que está em discussão e o que se pretende neste processo é declarar a nulidade de uma deliberação do mandato anterior do qual fazia parte, deliberação que votou favoravelmente com base numa informação dos serviços que propunha a atribuição do subsídio, informação essa que dizia que o subsídio estaria em condições de ser atribuído, cumprindo todos os requisitos e a legalidade e até prova em contrário continua a confiar nos serviços e como tal não encontra motivos para que venha a tomar uma decisão diferente acresce, que no ano 2008 e 2010 houve processos idênticos cuja legalidade até à data não foi posta em causa, não encontrando razões para que neste momento se venha a declarar a nulidade da deliberação.

-----Usou da palavra a Vereadora Alexandra Ferreira informando que com base na informação que lhe foi prestada pela Subunidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso e uma vez que se trata de uma deliberação que foi tomada no anterior Executivo, do qual fez parte, e que também aprovou e, tendo ainda em conta todas as questões ou dúvidas que ainda possam surgir, uma vez que no período de audiência prévia, o CITEC poderá vir a contestar a deliberação que irá ser tomada hoje, o seu sentido de voto será o de abstenção. -----

-----Usou da palavra o Chefe de Administração Geral e Finanças informando que os compromissos assumidos não podem em caso algum ultrapassar os fundos disponíveis, sob pena da respectiva nulidade. Esclareceu ainda que os responsáveis pela assunção de compromissos em violação do previsto na Lei dos Compromissos incorrem em responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória ou reintegratória.-----

-----Relativamente ao caso em apreço, e concretamente o que foi referenciado pelo Vereador Abel Girão, a informação dos serviços da área financeira é clara quanto à inexistência de fundos disponíveis que permitissem assumir aquele compromisso. -----

-----Esclareceu ainda que, quando chegou ao Município, as indicações dadas pelo Senhor Presidente da Câmara foram muito claras: para todas as dívidas existentes, antes de serem pagas, deveria ser verificada a sua conformidade legal e financeira das mesmas, nunca tendo sido colocado em causa, o pagamento de qualquer subsídio, seja às freguesias ou às

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

associações relativamente à questão dos fundos disponíveis. Se assim fosse, é verdade, nenhum pagamento poderia ser feito. -----

----- Esclareceu que no caso em concreto, o pedido de parecer foi solicitado à Dr.ª Andreia Lopes, mas ele subscreve-o e como tal remeteu o assunto ao senhor Presidente da Câmara, não havendo da sua parte qualquer interesse em trazer apenas este assunto. Frisou que todos os assuntos que entenda que em termos legais não estão devidamente instruídos, fará a respetiva informação ao Senhor Presidente da Câmara que depois fará o que entender. ----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara esclarecendo que neste momento há a possibilidade de pagar alguns subsídios atrasados às Juntas de Freguesias e está a ter rigorosamente o mesmo procedimento. Estão a ser analisadas todas as deliberações no sentido de verificar se podem ou não pagar esses subsídios, afirmando que o tratamento é igual para todos. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, com três votos contra dos Vereadores da Bancada da Coligação “Mais por Montemor” e do Vereador da CDU, uma abstenção da Vereadora Alexandra Ferreira e três votos a favor dos Vereadores da Bancada do PS, tendo o Presidente da Câmara exercido o seu voto de qualidade, notificar o CITEC nos termos e para os efeitos do artigo 100.º e seguintes do CPA, da intenção de declaração de nulidade da deliberação de 03 de junho de 2013 – do ponto 3 da Unidade de Ação Cultural – Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho – Apoio Municipal ao CITEMOR no quadriénio 2009-2012, com os fundamentos constantes da informação dos serviços que acima se transcreve. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----7 - CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO-----

-----E O GRUPO RECREATIVO REVELENSE-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em conformidade com o solicitado em 26-05-2014 pelo Sr. Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, junto envio a presente minuta do contrato em epígrafe, para que seja submetida a reunião do Executivo municipal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----Mais se informa que, para além do texto do presente contrato, serão de aplicar em tudo o que se revelar omissa, as disposições previstas nos artigos 1129º a 1141º do Código Civil relativas ao comodato.-----

-----À consideração superior,-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Contrato de Comodato de Bem Imóvel, documento anexo que se dá aqui como reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----RECURSOS HUMANOS-----

-----1 - PROTOCOLO DE ESTÁGIOS CURRICULARES DO-----

-----CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE APOIO À-----

-----GESTÃO DESPORTIVA COM O AGRUPAMENTO DE-----

-----ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO-----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“No seguimento de despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Vereador, José Veríssimo, em 27.05.2014, foi autorizada a realização de oito estágios/formação em contexto de trabalho do Curso de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho (doc. I em anexo).-----

-----Pretende-se a integração de oito estagiários do curso acima melhor identificado, no período compreendido entre 03.06.2014 e 18.07.2014.-----

-----Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----1. O estágio não é remunerado e os alunos encontram-se abrangidos pelo seguro escolar.-----

-----2. Não obstante a realização dos estágios curriculares não acarretarem custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----2.1 Este acordo/protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

3. Observada a área proposta, sugeriu-se, em tempo, que os estagiários fossem acolhidos nas instalações afetas à Subunidade de Juventude e Desporto, sobre a orientação dos Técnicos Superiores, Nuno Ricardo Pessoa Santa Rita e Frederico Miguel Oliveira da Silva.

-----Face a tudo quanto se antecede, anexa-se minuta do protocolo de estágio/formação em contexto de trabalho, que deverá ser presente a reunião do Executivo municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação. -----

-----À consideração superior para doura análise e decisão.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Estágio/Formação em Contexto de Trabalho do Curso de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva com o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, documento anexo que se dá aqui como reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** -----

----- **CONTABILIDADE** -----

-----1 - CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS ENTRE -----

-----A ALFEROPE LOGÍSTICA, LDA E CANALCENTRO S.A. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da carta da empresa Alferope Logística, Lda. datada de 15/04/2014 (em anexo) sobre o assunto em epígrafe e conforme solicitado por V. Exa., serve a presente para informar o seguinte: -----

----- 1. A empresa em causa pretende ceder à CANALCENTRO, S.A. faturas de empreitadas adjudicadas por este município, que se encontram devidamente registadas no SCA (extrato em anexo) conforme mapa constante do ponto 3.; -----

----- 2. A empresa vem solicitar que o município aceite o contrato de cessão de créditos com o seu fornecedor CANALCENTRO, S.A., instrumento através do qual a empresa Alferope

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

Logística, Lda. cede à empresa CANALCENTRO, S.A., os créditos que detém sobre o município (que totalizam 109.666,57€) pelo montante líquido de 99.320,67€ (noventa e nove mil trezentos e vinte euros e sessenta e sete cêntimos), consistindo na cessão das faturas n.ºs 73/2013, 74/2013 e 75/2013, sendo que o valor cedido não inclui as retenções de 10% para reforço de caução;-----

-----3. As faturas a ceder bem como o valor de retenções, constam do quadro seguinte: ---

3.1. Faturas a ceder:

N.º Fatura	Data Fatura	Valor Documento	Reforço de caução (10%)
73/2013	04-10-2013	31.195,27 €	2.942,95 €
74/2013	04-10-2013	19.890,90 €	1.876,50 €
75/2013	04-10-2013	58.580,40 €	5.526,45 €
Total		109.666,57 €	10.345,90 €

-----4. Os cálculos dos montantes a ceder bem como o valor de retenções (que ficarão para encargo da empresa cedente – Alferope Logística, Lda.), constam do quadro seguinte:

4.1. Cálculo dos valores a ceder:

N.º Fatura	Valor Documento	Retenção (por conta da Alferope Logística, Lda.)	Valor líquido a ceder
73/2013	31.195,27 €	2.942,95 €	28.252,32 €
74/2013	19.890,90 €	1.876,50 €	18.014,40 €
75/2013	58.580,40 €	5.526,45 €	53.053,95 €
Total	109.666,57 €	10.345,90 €	99.320,67 €

-----Acresce ainda referir que o contrato inicial sofreu algumas alterações, nomeadamente porque não estava evidenciada a questão das retenções de 10% para caução das empreitadas de acordo com a legislação que rege as empreitadas de obras públicas e previsto nos respetivos cadernos de encargos e contratos das mesmas.-----

-----Assim, veio a Alferope Logística, Lda. entregar nesta data o contrato de cessão de créditos devidamente corrigido, pelo que já se encontra salvaguardado que as retenções a efetuar para caução serão sempre da responsabilidade da empresa adjudicatária (Alferope Logística, Lda.) cedendo à CANALCENTRO, S.A. apenas o montante líquido a pagar pelo município, conforme demonstrado no ponto anterior.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----Assim e em complemento da Informação Jurídica n.º 55/2014, julgo salvo melhor opinião que o contrato de cessão de créditos poderá ser presente a reunião do Executivo municipal para aceitação nos termos do art.º 583.º do Código Civil. -----

-----À consideração superior para os efeitos tidos por convenientes.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o contrato de cessão de créditos, documento anexo que se dá aqui como reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **TESOURARIA** -----

----- **1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA** -----

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 30 de maio do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.562.606,45€ (um milhão e quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis euros e quarenta e cinco centimos) e em Operações de Tesouraria de 153.537,73€ (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete euros e setenta e três centimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **TAXAS E LICENÇAS** -----

----- **PATRIMÓNIO E CONTRATACÃO PÚBLICA** -----

----- **1 - RELATÓRIO FINAL - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA** -----

----- **EXTERNA, NO ÂMBITO DA LEI n.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO,** -----

----- **QUE ESTABELECE O REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS** -----

----- **LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – AJUSTE DIRETO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da audiência prévia efectuada aos concorrentes, nos termos do artigo 123º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o júri do procedimento procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do art.º 124.º do citado diploma. -----

----- Assim e para cumprimento do disposto no nº3 do artigo 124º do CCP foi elaborado o relatório final. -----

----- Atendendo a que o nº 1 do artigo 77º da Lei nº73/2013, de 3 de Setembro refere que: “O auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

do órgão deliberativo, sob proposta do órgão Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas” proponho que o presente processo, incluindo o relatório final, seja submetido à reunião de Câmara para posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos daquele número. -----

-----À Consideração Superior.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o relatório final - aquisição de serviços de auditoria externa, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais – Ajuste direto, documento anexo que se dá aqui como reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Mais deliberou remeter o assunto à próxima sessão da Assembleia Municipal para apreciação e votação. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----2- DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -----

-----EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL -----

-----1 - PROGRAMA TELEASSISTÊNCIA -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“A proposta de alteração do Regulamento para atribuição de equipamentos de Teleassistência foi aprovada em Reunião de Executivo Municipal de 24 de março do corrente ano, submetida a apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, até ao passado dia 6 de maio, não tendo sido apresentada qualquer sugestão de alteração ao mesmo. -----

-----Propõe-se então, a aprovação das alterações do Regulamento para a atribuição de equipamentos de Teleassistência pelo Executivo Municipal e posterior submissão do mesmo à Assembleia Municipal, dando assim cumprimento ao disposto na alínea g), n.º 1, do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

-----À consideração superior.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração ao regulamento de atribuição dos equipamentos de teleassistência, documento anexo que se dá aqui como reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Mais deliberou remeter a mesma à próxima sessão da Assembleia Municipal para apreciação e votação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- CULTURA E TURISMO-----

----- 1 - IX CONCURSO DE HISTÓRIAS E ILUSTRAÇÕES – NO CASTELO -----

----- DA FELICIDADE VIVE A PRINCESA IMAGINAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“A Biblioteca Municipal Afonso Duarte dinamizou, durante o ano 2013, o IX Concurso de Histórias e Ilustrações, onde se pretendia que, sob o tema genérico No Castelo da Felicidade vive a Princesa Imaginação, as crianças das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico concelhias se pudessem expressar em forma de texto ou ilustração, tudo o que o tema lhes pudesse suscitar.*-----

----- *Concluído o processo de avaliação dos trabalhos anunciados a Concurso, serve a presente informação para apresentar a decisão do Júri do Concurso relativamente aos vencedores do mesmo, relembramos ainda que de acordo com o Regulamento, os passos seguintes serão: a aquisição dos prémios e a sessão solene de entrega dos mesmos.*-----

Propõe-se, ainda, que o assunto em epígrafe seja presente a Reunião de Câmara Municipal. -

----- *Os Vencedores para a modalidade Texto Escrito*-----

CLASSIFICAÇÃO	PREMIADOS
1.º Prémio	<p>Título: A Princesa que não gostava de Fruta Autores: Ana Júlia Oliveira Grou, Diana Filipa Santos Rodrigues, Igor Alexandre Marques de Jesus, Inês Catarina Severino Sousa, Joaquim Manuel Oliveira Santos, Mariana Sofia Oliveira Simões, Paulo Humberto Gomes dos Santos, Diogo António da Costa Teixeira, Ivan Micael Cruz, Matilde Mendes Ângelo, Rodrigo Miguel Jesus dos Santos, Matilde Farias Ribeiro, Verónica Alexandra Jesus Silva e Vanessa Farias Ribeiro. Escola: E.B. 1 de Tojeiro Ano: 3º e 4º anos</p> <p>Título: O Reino da Felicidade Autor: Lucas Batista de Jesus. Escola: E.B. 1 de Arazedo Ano: 3º ano</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

2º Prémio	<p>Título: No Castelo da Felicidade vivia a Princesa Imaginação Autores: Beatriz Caceiro Jesus, Daniel Azenha dos Santos, Diana Filipa de Oliveira Marques, Diogo de Jesus Morgado, Mafalda Teixeira de Oliveira, Vitória Sansana Oliveira, Rúben Alexandre Varanda Ribeiro, Bruna Daniela J. Oliveira Rodrigues, Lara Filipa Jesus Portugal, Cláudio Cruz Bispo, Diogo dos Santos Buco, Diogo de Sousa Jorge, Francisco Rama Silva, João Pedro Marques Caniceiro, Rúben Filipe Oliveira Dias, Andreia Filipa J. Nogueira Bispo, Bernardo Gonçalves Oliveira e David Alexandre Marques Pereira. Escola: E.B. 1 de Bunhosa – Turma 2 Ano: 3º e 4º anos</p> <p>Título: A Princesa que queria crescer Autores: Beatriz Rama Cabete, Guilherme José Fabião de Jesus, Letícia Jesus Pereira, Margarida Gonçalves Pereira, Martim José Azenha Cardoso, Rafael Alexandre de Jesus Veloso e Rita Loureiro Sousa Campos. Escola: E.B. 1 de Viso – Turma 1 Ano: 1º e 3º anos</p> <p>Título: No Castelo da Felicidade vive a Princesa Imaginação Autora: Andreia Inês da Silva Cavaleiro Escola: E.B. 1 de Arazede Ano: 3º ano</p>
3º Prémio	<p>Título: Um dia especial Autores: Beatriz Maria Madaleno Leandro, Beatriz Maricato Domingues, Bruno Miguel Jesus Cadima, David Oliveira Campos, Guilherme Manuel Silva Simões, Luís Miguel Oliveira Sebastião, Rodrigo Miguel Venâncio Pereira, Sérgio Miguel Gonçalves Lé, Sofia Alexandra da Cruz Oliveira e Francisco António Gonçalves Costa. Escola: E.B. 1 do Viso – Turma 2 Ano: 2º e 4º anos</p>

-----Os Vencedores para a modalidade Ilustração-----

CLASSIFICAÇÃO	PREMIADOS
1º Prémio	<p>Título: (sem título) Autores: Máximo Rybyuk, Vítor Afonso Santos Loureiro e João Pedro da Silva Rebola. Escola: E.B. 1 de Pereira Ano: 3º ano</p>
2º Prémio	<p>Título: Reino das Fadas Autor: Íris Teixeira da Costa Mendes Escola: E.B. 1 de Bunhosa – Turma 1 Ano: 2º ano</p>
3º Prémio	<p>Título: Reino das Fadas Autor: Tiago Simões Oliveira Escola: E.B. 1 de Bunhosa – Turma 1 Ano: 2º ano</p> <p>Título: Reino das Fadas Autora: Joana Letícia Gomes Martinho Escola: E.B. 1 de Bunhosa – Turma 1 Ano: 1º ano</p> <p>Título: Reino das Fadas Autora: Inês Teixeira da Costa Mendes Escola: E.B. 1 de Bunhosa – Turma 1 Ano: 2º ano</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

----- À Consideração Superior, para o efeito que julgar mais conveniente.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2 – APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

-----EXISTENTES - CEDÊNCIA DO MINI-AUTOCARRO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do pedido efetuado por várias Entidades e Organismos legalmente existentes, a solicitar apoio logístico (transportes) para a realização de deslocações, informase que, por forma a prestar apoio solicitado dentro dos timings indicados pelas Entidades/Organismos abaixo indicados, e encontrando-se os mesmos disponíveis, a cedência do mini-autocarro: -----

----- Associação “ Academia Carlos Cordeiro” – Pelichos no dia 7 de junho do corrente ano (atletas de kickboxing a Gouveia- Campeonato Nacional). -----

----- Grupo Desportivo da Ereira - 8 de junho do corrente ano –Deslocação a Coimbra-----

----- Refere-se ainda que, a cedência dos transportes atrás referidos, têm custos para a Câmara Municipal, pelo facto da realização do serviço ser efectuado ao fim de semana. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que seja presente à reunião de Câmara, para deliberar em conformidade. -----

----- À consideração Superior” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade a cedência dos transportes, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----3 – APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

-----EXISTENTES - CEDÊNCIA DO PARQUE DAS MERENDAS-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do pedido efetuado por várias Entidades e Organismos legalmente existentes, a solicitar apoio para a realização de eventos, informa-se que, por forma a prestar apoio solicitado dentro dos timings indicados pelas Entidades/Organismos abaixo indicados, e uma vez que se encontra disponível, a cedência do Parque de Merendas: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----*Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional - dia 10 de Junho;* -----

-----*Clube Desportivo Pedrulhense - Dia 10 de Junho.* -----

-----*Refere-se ainda que, a cedência do equipamento atrás referido, não tem custos para a Câmara Municipal.*-----

-----*Face ao exposto, propõe-se que seja presente à reunião de Câmara, para deliberar em conformidade.*-----

-----*À consideração Superior”*-----

-----*A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade a cedência dos equipamentos, nos termos constantes na informação dos Serviços.*-----

-----*Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.*-----

----- **4 – APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----

----- **EXISTENTES - CEDÊNCIA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**-----

----- **AFONSO DUARTE** -----

-----*Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:*-----

-----*“No seguimento do pedido efetuado pela Associação de Aposentados da Bairrada, organismo legalmente existente, solicitando apoio logístico (Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte), para a realização de uma sessão subordinada ao tema “ Castelos do Centro de Portugal”, no período compreendido entre as 15h00 e as 17h00, do dia 20 de junho de 2014 e, tendo presente o disposto na alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, solicita-se que o referido pedido, seja levado a reunião de Câmara Municipal para superior aprovação.*-----

-----*Saliento, que a Associação de Aposentados da Bairrada é uma associação que tem por objetivo defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos de cada um dos aposentados em geral, mais especificamente, contribuir para o desenvolvimentos da qualidade de vida dos seus membros, promovendo, a seu favor, ações de índole recreativa, cultural e de solidariedade.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

----- Mais informo, que a cedência do referido auditório não terá custos acrescidos, para a Câmara Municipal, dado que o período de ocupação decorrerá durante o horário normal de funcionamento da Biblioteca Municipal.-----

----- À Consideração Superior, para o efeito que julgar mais conveniente” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ceder o auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----5 – APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

-----EXISTENTES – CEDÊNCIA DA GALERIA MUNICIPAL -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da programação da Galeria Municipal, foram efetuados dois pedidos:-

----- 1 – A Associação da Amizade e das Artes Galelo Portuguesa solicitou a realização de uma exposição internacional de pintura, com artistas oriundos da Noruega, durante o mês de julho. Neste sentido, propõe-se a sua realização de 5 de julho a 8 de agosto. Quanto à visita guiada não há qualquer inconveniente, no entanto não será possível disponibilizar transporte.-----

----- 2 – A Cooperativa Teatro dos Castelo solicitou a realização de uma exposição de fotografia, durante o mês de setembro. Neste sentido, propõe-se a sua realização de 5 de setembro a 3 de outubro.-----

----- Refira-se ainda que, a cedência da Galeria Municipal não terá custos para a Câmara Municipal, dado que serão as entidades proponentes a transportar as peças e a proceder à montagem e desmontagem das exposições.-----

----- Assim, propõe-se que seja presente à Reunião de Câmara, para deliberar em conformidade.-----

----- À consideração superior.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ceder a Galeria Municipal, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----6 – APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

----- EXISTENTES – CEDÊNCIA DO MINI-AUTOCARRO – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----
----- *“No seguimento do pedido efetuado por várias Entidades e Organismos legalmente existentes, a solicitar apoio logístico (transportes) para a realização de determinadas deslocações, informa-se que, por forma a prestar o apoio solicitado dentro dos timings indicados pelos organismos abaixo indicados, foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara a cedência dos seguintes serviços de transportes: -----*
----- *Clube Desportivo Carapinheirense, deslocação da equipa sénior a: Soure (27 de outubro/2013); Touriz (dia 17 de Novembro/2013); Sertã (1 de Dezembro /2013); Castelo Branco (29 de Dezembro/2013); Soure (23 de Março), Nogueira do Cravo (dia 4) e a Pampilhosa da Serra (dia 25) de maio; -----*
----- *Grupo Vozes de Montemor, deslocação à Cova Gala, (14 de Dezembro/2013); -----*
----- *Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho, deslocação do Grupo de Teatro à Figueira da Foz (24 de Outubro/ 2013) e a Oliveira de Azeméis(dia 22 de março); -----*
----- *Grupo da Capela da Torre, deslocação a Fátima (dia 29 de março); -----*
----- *CLDS+ iMontemor, deslocação de grupo da Universidade Sénior – Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho a Lisboa (dia 30 de março); -----*
----- *Filarmónica União Verridense, deslocação à Figueira da Foz – Casino (dia 24 de outubro/ 2013) e 22 de maio; -----*
----- *Amigos da Freguesia de Arazede, deslocação a Oliveira do Hospital (dia 12 de Janeiro), a Aveiro (dia 26 de janeiro), Santo Antão do tojal, no dia 24 de maio. -----*
----- *Refira-se ainda que, a cedência dos transportes atrás referidos, tiveram custos para a Autarquia com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista afeto ao mini-autocarro da Autarquia. Tendo presente o disposto no artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, deverão estes atos praticados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, serem ratificados pela Câmara Municipal. -----*
----- *À consideração Superior para efeitos que tiver por convenientes.” -----*
----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

-----7 – APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

-----EXISTENTES – APOIO LOGÍSTICO - RATIFICAÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do pedido efetuado por várias Entidades e Organismos legalmente existentes, a solicitar apoio logístico para a realização de eventos realizados, informa-se que, por forma a prestar o apoio solicitado dentro dos timings indicados pelo organismos abaixo indicados, foi autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara a cedência dos seguintes equipamentos: -----

-----Diocese de Coimbra - Unidade Pastoral do Mondego - “ Comemoração do Dia do Idoso”- cedência de dois módulos de palco e 100 cadeiras, dia 29 de maio;-----

----- Comissão de Festas em Honra de Santa Ana – cedência do Parque de Merendas –Dia 1 de junho do corrente ano;-----

----- Grupo “ Amigos do Kopo”-Cedência do Parque de Merendas – Dia 1 de junho do corrente ano -----

----- Refira-se ainda que, a cedência dos equipamentos atrás referidos, não tiveram custos para a Câmara Municipal, sendo que a Diocese de Coimbra- Unidade Pastoral do Mondego procedeu ao levantamento e entrega das cadeiras e dos 2 módulos de palco nos nossos serviços (Logística Municipal);-----

Tendo presente o disposto no artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de Setembro, deverão estes atos praticados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, serem ratificados pela Câmara Municipal. -----

----- À consideração Superior para efeitos que tiver por convenientes.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- JUVENTUDE E DESPORTO -----

----- 1 - PROJETO EMPREENDEDORISMO NAS ESCOLAS – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento do despacho da Exma. Vereadora da Educação, Dr.ª Paula Rama, datado de 16 de Maio do corrente a solicitar que os serviços de Desporto se pronunciem

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

sobre a atribuição de cartões de acesso às Piscinas Municipais, aos segundos e terceiros classificados do projecto de “Empreendedorismo nas escolas – Educação Empreendedora”, iniciativa da Comunidade Intermunicipal – Região de Coimbra, vimos pelo presente, nos termos do Regulamento de Utilização das Piscinas Municipais e da tabela de taxas em vigor, propor a atribuição de 3 cartões de segundo lugar com 10 horas no valor de 22,50€ cada um e a atribuição de 3 cartões de terceiro lugar com 5 horas no valor de 11,25€ cada um. O montante total dos 6 cartões a atribuir será de 101,25€.-----

-----A validade para usufruírem destes cartões é de 12 meses.-----

-----À consideração superior,”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- 2 - OPEN DE KARATÉ DE MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----No seguimento do email enviado pela Associação de Karate de Montemor-o-Velho, datado de 5 de Maio do corrente, a solicitar apoio logístico para o Open de Karaté a realizar no próximo dia 31 de Maio, das 9h00 às 13h00, serve o presente para propor que a Autarquia se associe a este evento enquanto parceira, uma vez que o mesmo vai celebrar os 32 anos de existência do Karaté em Montemor-o-Velho. Tendo em conta as dificuldades que o associativismo atravessa, contar com uma associação que celebra esta idade de desenvolvimento da modalidade no Concelho, é um motivo que muito honrará o Município. Nesse sentido, propomos a disponibilização das 100 cadeiras, as 10 mesas, o estandarte e as bandeiras, o pódio e o sistema de som, solicitadas pela referida Associação.-----

-----Quanto à utilização do Pavilhão Municipal, informamos que o mesmo se encontra disponível e o valor total da reserva será de 30,00€, no entanto a cedência gratuita do espaço deverá ser analisada e decidida pelo Executivo.-----

-----À consideração superior,”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

-----INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

----- 3 - DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL-----

----- PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL-----

----- 1 - INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM ---
 ----- CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE -----
 ----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS Nº. 48/2013 ---
 ----- E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nº. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 19 de maio e 30 de maio, documento anexo que se dá aqui como reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- FISCALIZAÇÃO -----

----- TOPOGRAFIA E SIG -----

----- 4 - DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS -----

----- OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS -----

----- CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E ESTALEIRO MUNICIPAL -----

----- AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013.-----

----- Verificou-se a existência de público, não existindo qualquer intervenção. -----


----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas treze horas, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, José Miguel da Rosa Felgueiras, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2014 de Junho 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,


José Miguel da Rosa Felgueiras



Aceito a minuta do
contrato
Nuno Miguel de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

Aos dias do mês de de 2014, no Edifício dos Paços do Concelho,
Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, representada legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, que passará em seguida a ser identificado como COMODANTE,

e,

SEGUNDO OUTORGANTE

Grupo Recreativo Revelense, pessoa coletiva n.º 501 434 968, com sede em Reveles, freguesia de Abrunheira, representada legalmente neste ato pelo Presidente da Direção, Nuno Cardo, que passará em seguida a ser identificado como COMODATÁRIO,

Celebram entre si o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Município de Montemor-o-Velho é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, designado por "Escola Primária de Reveles", sito no lugar de Reveles, freguesia de Abrunheira, que se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 447 da mesma freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 128.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o Comodante entrega gratuitamente ao Comodatário e este aceita, o imóvel acima identificado para a realização de atividades diretamente relacionadas com o seu objeto social e de interesse para o Município.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Comodatário)

Na vigência do presente contrato, e sem prejuízo do disposto no art.º 1135.º do Código Civil, o comodatário obriga-se:

1. A assumir os encargos decorrentes das despesas relativas à celebração de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações.
2. A afetar o imóvel cedido exclusivamente para o fim previsto no presente contrato, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Comodante.
3. A assegurar, a suas expensas, a limpeza e manutenção do imóvel, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração.
4. Não arrendar ou sublocar o imóvel por qualquer forma ou título, sem autorização expressa da Câmara Municipal.
5. Manter um uso ininterrupto e continuado do imóvel, de acordo com o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula Quarta

(Obras)

1. Quaisquer obras que o Comodatário pretenda realizar no imóvel necessitam da prévia autorização escrita por parte do Comodante.
2. Todas as benfeitorias efetuadas no imóvel revertem para o Comodante sem direito a indemnização, salvo se outra coisa for acordada por ambas as partes, regendo-se as mesmas pelo disposto no art.º 1138.º do Código Civil.



P.
M.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Cláusula Quinta

(Duração)

1. O presente contrato tem a duração de 2 (dois) anos, contados desde a data da sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar, sob forma escrita, com antecedência mínima de trinta dias, relativamente à data do seu termo ou renovação.
2. O Comodante poderá ainda denunciar o presente contrato, a qualquer momento, desde que o comunique ao Comodatário com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula Sexta

(Resolução)

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo Comodante, caso se verifique incumprimento por parte do Comodatário das obrigações previstas na Cláusula Terceira.
2. O Comodante poderá ainda resolver o contrato se o Comodatário não der cumprimento por um período superior a 60 dias, ao número 5, da referida Cláusula.

Cláusula Sétima

(Termo do contrato)

Cessando a vigência do presente contrato, o Comodatário deverá entregar ao Comodante o imóvel cedido, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Cláusula Oitava

(Casos omissos)

Nas dúvidas e casos omissos, aplicar-se-ão as disposições previstas no Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Cláusula Nona

(Foro)

Para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,



PROTOCOLO

Entre:

Primeiro outorgante: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, contribuinte fiscal n.º 501272976, com sede social em Montemor-o-Velho, representado por: Emílio Augusto Ferreira Torrão

Segundo outorgante: Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, pessoa colectiva n.º 600075680 representado pela Diretora, Maria Isabel Franco Gonçalves Verão.

É celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer, entre as duas entidades, as actividades a desenvolver pelo(s) formando(s) durante a formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de actividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo

Cláusula Segunda

O segundo outorgante desenvolve no período de 3 anos, correspondentes aos anos lectivos de 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, o Curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão Desportiva, com certificação de Nível 4, em regime diurno, criado pela Portaria n.º 176/2011, de 28 de abril.

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua organização / empresa, os seguintes estagiários: Duarte Miguel Gonçalves Azul; Helder Miguel Cavaleiro Sousa; Joana Daniela da Silva Alves; João Pedro Alves Silva; Tânia Filipa Matos Fonseca; Márcio António Mauricio Rama; Rafael Filipe Dias dos Santos; Márcia Daniela Breda Gomes.

Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- O primeiro outorgante colocará à disposição dos formandos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- O segundo outorgante nomeará, entre os professores da Componente de Formação Técnica, um acompanhante de estágio que trabalhará em estreita articulação com o tutor da entidade enquadradora do estágio;
- Os riscos decorrentes da realização do estágio estão cobertos por um seguro contratado pelo segundo outorgante para todos os estagiários;
- O estágio, a realizar no período compreendido entre 03/06/2014 e 18/07/2014, comporta um total de 220 horas as quais decorrerão durante 5 dias úteis com 7 horas de trabalho diário;
- O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossiê individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- Os dois outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projectos de investigação de interesse para as respectivas instituições e para a sua região;
- A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados do estágio bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos estagiários.

Cláusula Sétima

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Oitava

Após a conclusão do curso, o primeiro outorgante terá direito de preferência na contratação do estagiário, em igualdade de condições contratuais.

Cláusula Nona

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

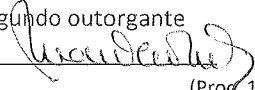
Cláusula Décima

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, terminando na data definida na cláusula 5.ª, alínea d), podendo ser prorrogado ou revisto por solicitação de qualquer das instituições.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO, 23 DE MAIO 2014

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

_____ 
(Proc. 11643)

Protocolo elaborado em 2 exemplares, sendo o original para a entidade formadora e o duplicado para a entidade de estágio.)

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS

1º **CANALCENTRO – Materiais para Canalização e Climatização, S.A.**, com sede no Parque Industrial Charneca do Bailadouro, Pousos, 2410-211 Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 927 220, com o capital social de 1.000.000.000 Euros, aqui representada pelo Sr. Manuel Carreira Gaspar, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, doravante designada **CANALCENTRO E/OU CESSIONÁRIA**

E

2º **ALFEROPE – LOGÍSTICA, LDA.**, com sede Av^a Fontes Pereira de Melo n.º 35 5J, 1050-118 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 066 664 com o capital social de € 270.000,00€ , titular do Alvará de Construção n.º 68700, aqui representada por Sandra Catarina Gaspar da Silva na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, doravante designada **ALFEROPE e/ou CEDENTE e/ou EMPREITEIRO**.

CONSIDERANDO:

A) QUE a **ALFEROPE** é credora do **MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO** das facturas n.º FA 73 , FA 74 e FA75 nos valores de 31.195,27€ (trinta e um mil, cento e noventa e cinco euros e vinte e sete cêntimos), 19.890,90€ (dezanove mil, oitocentos e noventa euros e noventa cêntimos) e 58.580,40€ (cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta euros e quarenta cêntimos), referentes às empreitadas denominadas "Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesia de Arazede e

Ereira" e " Eixo Viário do Sistema Urbano do Vale - Carapinheira: Largo da Feira (Alhastro) - Conclusão" doravante designadas por **EMPREITADAS**;

- B)** Consequentemente a **ALFEROPE** pretende ceder á **CANALCENTRO** o crédito que detém sobre o **MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO** referente às facturas acima identificadas, sendo o valor cedido no montante líquido de 99.320,67€ (noventa e nove mil trezentos e vinte euros e sessenta e sete cêntimos);
- C)** Em consequência da cessão de créditos a **CANALCENTRO**, fica credora do **MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO** pelo montante de 99.320,67€ (noventa e nove mil trezentos e vinte euros e sessenta e sete cêntimos), reservando a **ALFEROPE** para si o valor remanescente, no montante de 10.345,90€ (dez mil trezentos e quarenta e cinco euros e noventa cêntimos), correspondente às retenções de 10% para reforço de caução, ou seja, valor que o Município retém ao abrigo dos contratos de empreitada celebrados com a **ALFEROPE** ;

É DE BOA-FÉ ACORDADO E RECIPROCAMENTE ACEITE ENTRE AS PARTES, O ACORDO DE CESSÃO DE CRÉDITOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DOS CONSIDENANDOS SUPRA E DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula Primeira

Pelo presente acordo e tendo em atenção o circunstancialismo indicado nos Considerandos supra, a **ALFEROPE** cede à **CANALCENTRO** e esta aceita, o crédito de 99.320,67€ (noventa e nove mil trezentos e vinte euros e sessenta e sete cêntimos) que detém sobre o **MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, correspondente ao valor deduzido das retenções para reforço de

caução das facturas n.º FA 73, FA 74 e FA 75, que será pago pela cessionária através do fornecimento de materiais diversos (tubagens, acessórios, etc - comercializados pela CANALCENTRO), efectuados à cedente e a pedido desta.

Cláusula Segunda

Fica bem entendido e aceite que não integra o presente contrato de cessão de créditos o valor de 10.345,90€ (dez mil trezentos e quarenta e cinco euros e noventa cêntimos), correspondente aos 10% para reforço de caução das facturas, que ficam retidos pelo **MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO** a título de garantia contratual, no âmbito dos contratos de empreitada celebrados com a ALFEROPE.

Cláusula Terceira

A **CANAL CENTRO**, por sua vez, aceita a presente cessão nos termos acima exarados.

Cláusula Quarta

1. A **ALFEROPE** obriga-se a dar cumprimento ao estipulado no artigo 577º do Código Civil, notificando o **MUNICIPIO DE MONTEMOR O VELHO** da presente cessão de crédito através de carta registada com aviso de recepção, conforme minuta em anexo que faz parte integrante do presente Contrato.
2. Os fornecimentos pela **CANALCENTRO** à **ALFEROPE** ao abrigo deste contrato de Cessão de Créditos apenas terá início após aprovação por parte do **MUNICIPIO DE MONTEMOR O VELHO**, da presente cessão de créditos.
3. A **CANALCENTRO** apenas fornecerá matérias à **ALFEROPE** nos termos deste contrato até ao montante de 99.320,67€ (noventa e nove mil trezentos e vinte euros e sessenta e sete cêntimos).

CG
m

Cláusula Quinta

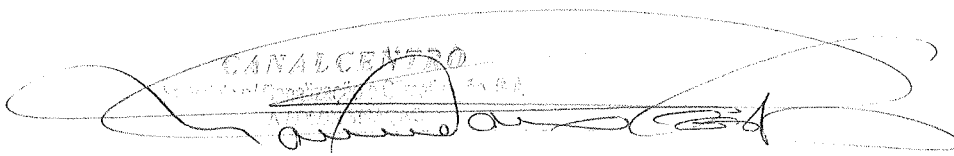
O crédito mencionado na Cláusula Primeira do presente Contrato transmite-se com a notificação referida no artigo anterior.

Cláusula Sexta

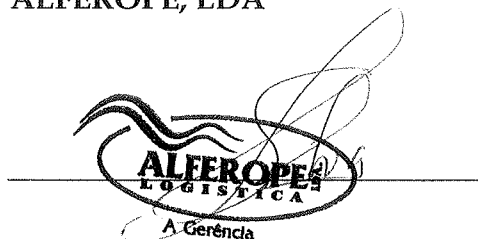
Para quaisquer litígios emergentes do presente acordo que não possam ser resolvidos amigavelmente entre as partes, deverão ser submetidos ao Tribunal da Comarca Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em três vias, aos 24 dias do mês de Março de 2014, destinando-se cada uma delas a cada uma das Partes identificadas no intróito do presente Acordo e a terceira ao **MUNICIPIO DE MONTEMOR O VELHO**.

CANAL CENTRO, S.A.



ALFEROPE, LDA



Adunicação
15/5/2014
(=)



M ()
M
M

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão Financeira

RELATÓRIO FINAL

(art.º 124º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

“Procedimento de Ajuste Directo para “ Aquisição de serviços de auditoria externa, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais”

1. Introdução

Ajuste direto nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aberto por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11 de Abril do corrente ano.

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS

No seguimento da delegação de competências concedida ao júri do concurso relativo ao fornecimento em epígrafe, cumpre apreciar:

- Em 5 de Maio último o júri elaborou o relatório preliminar nos termos do disposto no artigo n.º 122.º do DL 18/2008, de 29 de janeiro (CCP);
- Em 5 de Maio, o relatório preliminar foi publicado através da plataforma eletrónica <https://www.compraspublicas.com/>, tendo sido notificados desse facto, todos os concorrentes, procedendo-se de seguida à audiência prévia nos termos do artigo 123.º do CCP;
- Decorrido o prazo concedido para audiência prévia constata-se que não foi exercido aquele direito por qualquer dos concorrentes.

3. Conclusão

Com fundamento no conteúdo do Relatório Preliminar **o Júri delibera por unanimidade o seguinte:**

- Nos termos do n.º1 do artigo 124.º do CCP, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Divisão Financeira

Ordenação das Propostas	Concorrentes	Valor da proposta
1	Marques de Almeida, J.Nunes, V. Simões Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA.	23.400,00€*
2	Daniel Martins Geraldo Taborda	23.760,00€*
3	TCC – Telma Carreira Curado, Sroc, Unipessoal, Lda.	23.940,00€*

*Acresce a estes valores o IVA à taxa legal em vigor.

- Com base no n.º 1 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, enviar o presente Relatório Final ao órgão competente para a decisão de contratar, com vista à aprovação de todas as propostas que constam do mesmo, bem como tomar a decisão de adjudicação à **Empresa Marques de Almeida, J.Nunes, V. Simões Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA. pelo valor de 23.400,00€,** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor) atendendo ao critério do mais baixo preço.
- Solicitar os documentos de habilitação referidos no convite.
- Publicitar o contrato conforme o disposto no artigo 127.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, por forma dar-lhe eficácia.

Montemor-o-Velho, 15 de Maio de 2013.

O Júri,

Miguel Felgueiras, Chefe da DAGF, Presidente

Leonel Sousa, Técnico Superior, Vogal

Rui Cavaleiro, Técnico Superior, Vogal



(-)
M

Regulamento de atribuição dos equipamentos de Teleassistência – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Preâmbulo

O Serviço de Teleassistência é um sistema que permite estabelecer contacto imediato com uma central de assistência, através de um intercomunicador telefónico (fixo ou móvel), ativado por controlo remoto, em situações de emergência, agravamento de saúde, segurança ou solidão, ao/à utilizador/a. Este sistema constitui uma ferramenta de combate ao isolamento, através de um sistema de comunicação rápido e seguro, pronto a responder através de uma central de assistência disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

Atualmente os/as idosos/as constituem um dos estratos sociais mais desprotegidos e dependentes, revelando-se cada vez mais a exigência de lhes garantir os apoios adequados às suas necessidades. Importa implementar medidas e ações que possibilitem a permanência das pessoas em situação de dependência no seu domicílio, garantindo a sua qualidade de vida.

No entanto, considerando a atual conjuntura económica, propõe-se a introdução de novos procedimentos relativamente à forma de comparticipação financeira efetuada pela Câmara Municipal, através da designação de três escalões de rendimentos.

No primeiro escalão, prevê-se que os/as munícipes beneficiem da isenção de pagamento da mensalidade, no segundo, propõe-se uma comparticipação parcial e no terceiro escalão o pagamento da mensalidade é assegurado na íntegra pelo/a munícipe. Deste modo, o serviço prestado é mais equitativo, contribuindo para a sua sustentabilidade, bem como a sua manutenção e eventual alargamento, sem penalizar e onerar os munícipes em situação de vulnerabilidade social.

Assim, nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e tendo por base a alínea k), do n.º 1, do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é elaborado o presente projeto de regulamento, que deverá ser submetido à apreciação do Executivo Municipal, e à posterior aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25º do mesmo diploma.

**Artigo 1.º
Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao Programa de Teleassistência do Município de Montemor-o-Velho, que consiste na instalação no domicílio do/a utente de um intercomunicador, com ativação através de controlo remoto ligado a uma central de assistência, de forma a proporcionar auxílio sempre que for solicitado, visando deste modo melhorar a qualidade de vida e segurança dos/as munícipes.

**Artigo 2.º
Objetivos**

Os objetivos do Programa de Teleassistência são:

- a) Proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num ambiente de normalidade permanecendo no seu domicílio, beneficiando da integração na respetiva comunidade;
- b) Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas em situação de dependência;
- c) Garantir um serviço de apoio inovador, no sentido da melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e auto-estima dos/as utilizadores/as;
- d) Proporcionar uma resposta imediata em situações de emergência bem como o apoio na solidão, a todos/as aqueles/as que se encontram em situação de vulnerabilidade ou dependência.

(5)
ML

Artigo 3.º
Área geográfica

O serviço de Teleassistência abrange os/as idosos/as e outros/as munícipes em situação de dependência e isolamento residentes no Concelho de Montemor-o-Velho.

Artigo 4.º
Conceito de agregado familiar

O agregado familiar é o conjunto dos indivíduos que vivem em comunhão de mesa e habitação que tenham estabelecido uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos.

Artigo 5.º
Funcionamento do serviço

1. O serviço de Teleassistência será divulgado pela Câmara Municipal através dos meios que considerar pertinentes.
2. O serviço funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal, fixo ou móvel, onde o/a utente pode, através de um botão de emergência, aliado a um intercomunicador de alta voz, falar, ser localizado e identificado por um centro de assistência o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.
3. O/a operador/a do centro após averiguar a razão e as características do alarme pode:
 - a) Contactar familiares, vizinhos ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (I.P.S.S.) de forma a prestarem o devido apoio;
 - b) Despoletar a assistência do Instituto Nacional de Emergência Médica - I.N.E.M, dos Bombeiros, G.N.R. e/ou outros meios necessários para o encaminhamento da situação.
4. O contacto entre o/a operador/a e o/a utente ou a rede informal/formal cessa quando deixar de se verificar o motivo do alerta.

Artigo 6.º
Formas de apoio

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho proporciona o serviço de Teleassistência nos seguintes termos:

1. Equipamento e instalação do serviço de apoio básico fixo de Teleassistência, que será **assegurado por empresas especializadas;**
- 2. A comparticipação atribuída pela Câmara Municipal concretizar-se-á de acordo com o preceituado do n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.**
3. Este serviço será proporcionado por um ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

Artigo 7.º
Beneficiários/as

1. Podem candidatar-se ao serviço de Teleassistência os/as munícipes nas seguintes condições:
 - a) Dependência;
 - b) Incapacidade ou isolamento;
 - c) Isolamento e com necessidades de segurança;
- 2. Os/as munícipes poderão usufruir dos seguintes apoios:**
 - a) serviço gratuito, em situações em que os rendimentos per capita sejam inferiores ou iguais ao valor da pensão social em vigor;**
 - b) comparticipação de 50% do valor do serviço prestado, em situações em que os rendimentos per capita sejam inferiores ou iguais a uma vez e meia o valor da pensão social em vigor;**
- 3. Nas situações em que os rendimentos per capita sejam superiores a uma vez e meia o valor da pensão social em vigor, o pagamento do valor do serviço prestado é assegurado na íntegra pelo/a beneficiário/a.**

(7)
M

Artigo 8.º
Processo de candidatura

1. Os/as interessados/as na utilização deste serviço deverão apresentar a sua candidatura Divisão de Desenvolvimento Social, Subunidade de Educação e Ação Social, ou outra designação que a mesma venha a ter, da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com os seguintes documentos:

- a) Formulário devidamente preenchido a fornecer pelos referidos serviços;
- b) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Cartão de Cidadão;
- c) Número de Identificação Fiscal;
- d) Declaração comprovativa do valor da pensão emitida pela Segurança Social;
- e) Declaração de IRS;
- f) Documentos comprovativos de despesas mensais (habitação, água, gás, eletricidade, saúde, telefone e equipamento social);
- g) Outros comprovativos de fonte de receitas e/ou despesas;
- h) **Comprovativo das situações de dependência, incapacidade e isolamento, previstas no n.º 1 do artigo 7.º emitido pelos serviços competentes.**
- i) Outros a solicitar.

2. A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição de comparticipação.

Artigo 9.º
Cálculo do rendimento

1. Na apreciação das candidaturas, considera-se rendimento familiar mensal o somatório dos rendimentos do conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar.

2. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = (RA - H - S - D) / (12 * N)$$

Em que:

R = Rendimento *per capita*

RA = Rendimento mensal líquido

H = Encargos mensais com habitação

A = Encargos mensais com água

G = Encargos mensais com gás

E = Encargos mensais com eletricidade

S = Encargos com saúde

ES = Encargos mensais com a frequência de equipamento social

Artigo 10.º
Processo de seleção

1. A avaliação das candidaturas apresentadas será efetuada pela Divisão de Desenvolvimento Social, Subunidade de Educação e Ação Social, mediante o cálculo dos rendimentos nos termos do artigo anterior, o grau de isolamento e/ou o grau de dependência.

2. O número de candidaturas selecionadas está dependente do número de equipamentos disponíveis.

3. Ao júri reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do/a munícipe, mediante entrevista pessoal, ou às instituições ou entidades que achar convenientes, garantindo a confidencialidade dos dados.

4. A prestação de falsas declarações é causa de indeferimento do requerimento da candidatura, sem prejuízo da eventual participação criminal.

Artigo 11.º
Decisão

1. É elaborada uma proposta com a identificação dos/as munícipes que irão beneficiar deste serviço, e presente a reunião de Executivo Municipal para respetiva aprovação.

2. Todos/as os/as munícipes serão notificados/as do deferimento ou indeferimento da candidatura.

3. Da decisão da Câmara Municipal, cabe reclamação para o mesmo órgão nos 5 dias seguintes após a análise da decisão.

4. As reclamações apresentadas serão remetidas de imediato ao júri para pronúncia e proposta de decisão.

Artigo 12º
Contrato

O apoio prestado pela Câmara Municipal será formalizado mediante acordo escrito a celebrar entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o/a munícipe, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

Artigo 13º
Direitos e deveres do/a utilizador

1. O/a utilizador/a do serviço beneficia do uso do sistema durante 24 horas por dia e durante todo o ano.
2. São deveres do/a utilizador/a do serviço:
 - a) Manter em bom estado de conservação os objetos que lhe forem facultados, bem como fazer um uso correto dos aparelhos instalados;
 - b) Colaborar com a Divisão de Desenvolvimento Social, Subunidade de Educação e Ação Social no cumprimento das instruções dele emanadas, prestando todas as informações relativas ao funcionamento do serviço e deteção de anomalias;
 - c) Fornecer a informação necessária para a atualização anual da sua situação socioeconómica.

Artigo 14º
Dúvidas ou omissões

Cabe à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

Artigo 15º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Montemor-o-Velho, 20 de janeiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 19/05/2014
a 30/05/2014

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
31/2013	Alvará Construção	Manuel antónio Galhardo Rodrigues	Pereira	X		15-05-2014	22-05-2014	7	5
30/2014	Ocupação via pública	Maria da Conceição dos Santos Silva	UFAVVNB	X		20-05-2014	22-05-2014	2	2
24/2014	Certidão Toponímia	Banco Espírito Santo, S.A.	UFMVG	X		15-05-2014	23-05-2014	8	6
53/2013	Prorrogação de Prazo	Juvelino Soares Pimentel	UFAVVNB	X		16-05-2014	22-05-2014	6	4
1/2014	Prorrogação de Prazo	António Girão Rasteiro	Pereira	X		15-05-2014	22-05-2014	7	5
78/2013	Alvará Construção	Daniela Sofia Nunes Vaz	Carapinheira	X		13-05-2014	22-05-2014	9	7
7/2014	Alvará Construção	Graça Maria Figueiredo Monteiro	UFAVVNB	X		16-05-2014	22-05-2014	6	4
113/2013	Alvará Autoriz. Utilização	Graça Maria Figueiredo Monteiro	UFAVVNB	X		16-05-2014	22-05-2014	6	4
37/2014	Alvará Autoriz. Utilização	Lucrecio Gomes Jesus	Arazede	X		14-05-2014	23-05-2014	9	7
58/2004	Adm. Com. Prévia	Antonio Batista Mendes	Pereira	X		20-05-2014	23-05-2014	3	3
23/2014	Ocupação via pública	Joaquim Augusto Carvalho da Silva	UFAVVNB	X		15-05-2014	23-05-2014	8	6
10/2013	Prorrogação de Prazo	Maria Hermínia Neta Ferreira	UFMVG	X		12-05-2014	23-05-2014	11	9
10/2014	Demolição	Maria Hermínia Neta Ferreira	UFMVG	X		12-05-2014	23-05-2014	11	9
26/2014	Arquitetura	Ana Luisa Gonçalves Silva	Arazede	X		13-05-2014	23-05-2014	10	8
9/2012	Alvará Construção	Vitor Rodrigues Lopes	Tentúgal	X		15-05-2014	23-05-2014	8	6
33/2013	Alvará Construção	Antonio João Dias da Silva	Santo Varão	X		15-05-2014	23-05-2014	8	6
73/2013	Alvará Construção	Julio do Espírito Santo Rodrigues	Arazede	X		16-05-2014	23-05-2014	7	5
73/2012	Alvará Construção	Gilberto Marques Martinho	Liceia	X		14-05-2014	23-05-2014	9	7
302/2007	Averbamento Processo	EMPIFARMA-Produtos Farmaceuticos,SA	UFMVG	X		16-05-2014	23-05-2014	7	5
23/2014	Certidão Neg. Hab.	Fernanda Gomes-Agente de Execução	UFMVG	X		14-05-2014	23-05-2014	9	7
70/2013	Alvará Autoriz. Utilização	Salvador Antonio dos Santos Amado	Pereira	X		21-05-2014	23-05-2014	2	2
3/2014	Destaque	Morustico-Compra e Venda Imoveis,Lda.	Carapinheira		X	14-05-2014	23-05-2014	9	7



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

462/1992	Emissão Parecer	Alves Bandeira & Companhia, Lda	Arazede	X	07-05-2014	26-05-2014	19	13
34/2012	Execução Coerciva	Sara da Conceição Couceiro M. das Neves	UFMVG	X	20-05-2014	23-05-2014	3	3
26/2014	Alvará Autoriz. Utilização	Maria de Fátima Nobre Claro	Carapinheira	X	04-04-2014	29-05-2014	55	35
14/2014	Ocupação via pública	Condomínio Urb. das escadinhas, Lote 16	UFMVG	X	07-05-2014	29-05-2014	22	16
97/2014	Certidão	Força Activa - Prest. Serv. Terraplanagem	UFMVG	X	08-05-2014	29-05-2014	21	15
30/2014	Isenção de Gás	José Manuel Simões Moço e Outra	Arazede	X	09-04-2014	29-05-2014	50	32
30/2014	Final	José Manuel Simões Moço e Outra	Arazede	X	09-04-2014	29-05-2014	50	32
38/2014	Alvará Autoriz. Utilização	Arménio Azambuja Queda	Meas	X	15-05-2014	29-05-2014	14	10
40/2014	Alvará Autoriz. Utilização	antónio de Jesus Aveiro e Outra	UFMVG	X	22-05-2014	29-05-2014	7	5
115/2011	Alvará Construção	Edite Nobre Laranjeiro Monteiro	Carapinheira	X	21-05-2014	29-05-2014	8	6
25/2013	Recibo Com. Prévia	Cooperativa Agrícola Concelho MMV	Meas	X	23-05-2014	30-05-2014	7	5
62/2012	Isenção de Gás	Natercia Maria Jorge de Oliveira	Arazede	X	05-05-2014	30-05-2014	25	19
62/2012	Final	Natercia Maria Jorge de Oliveira	Arazede	X	05-05-2014	30-05-2014	25	19
41/2014	Alvará Autoriz. Utilização	Amândio Cruz & Filhos, Lda.	Carapinheira	X	23-05-2014	30-05-2014	7	5
5/2013	Isenção de Gás	Licínio da Conceição da Ângela e outra	Arazede	X	14-05-2014	30-05-2014	16	11
5/2013	Final	Licínio da Conceição da Ângela e outra	Arazede	X	14-05-2014	30-05-2014	16	11

Nº total de decisões de deferimento	37
Nº total de decisões de indeferimento	1
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	96

PRAZOS MÉDIOS	
13,3	9,5